

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2380127620190619114558

Processo 0815110-96.2019.8.23.0010  - (32 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Juízo de Origem: 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista

Pendências

Audiência: Há Audiência Una em aberto marcada para 24 de Junho de 2019 às 11:40:00

Informações Gerais | Informações Adicionais | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) | Vínculos (0)

Realçar Movimentos de:	<input type="checkbox"/> Magistrado	<input type="checkbox"/> Servidor	<input type="checkbox"/> Advogado	<input type="checkbox"/> Membro MP	<input type="checkbox"/> Defensor	<input type="checkbox"/> Procurador	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Audiência
Ocultar Movimentos:	<input type="checkbox"/> Inválidos	<input type="checkbox"/> Sem Arquivo	<input type="checkbox"/> Hab. Provisória					

Filtros 

Movimentado Por:	<input type="checkbox"/> Advogado	<input type="checkbox"/> Defensor de Justiça	<input type="checkbox"/> Entidades Remessa	<input type="checkbox"/> Magistrado	<input type="checkbox"/> Membro do MP/Delegado	<input type="checkbox"/> Procurador	<input type="checkbox"/> Servidor
Sequencial(Intervalo):	ao		Data do Movimento(Período):		à		
Descrição:							

26 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 26

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
26	19/06/2019 11:45:58	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
26.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2604502CONTESTACAO02.PDF
26.2	Arquivo: part 1	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2604502CONTESTACAOAnexo01 part 2.pdf
26.3	Arquivo: part 1.2	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2604502CONTESTACAOAnexo01 part 11.pdf
26.4	Arquivo: part 1.3	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2604502CONTESTACAOAnexo01 part12.pdf
26.5	Arquivo: part 1.4	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2604502CONTESTACAOAnexo01 part13.pdf
26.6	Arquivo: KIT SEGURADORA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2604502CONTESTACAOAnexo02.PDF
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
25	18/06/2019 00:08:56	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 15) AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA (14/06/2019) e ao evento de expedição seq. 16.	SISTEMA CNJ
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
24	18/06/2019 00:08:56	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 11) AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA (14/06/2019) e ao evento de expedição seq. 12.	SISTEMA CNJ
23	17/06/2019 11:48:40	RENÚNCIA DE PRAZO DE ELIVALDA SALAZAR DA SILVA Referente ao evento AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA (14/06/2019)	VALDENOR ALVES GOMES Advogado
22	17/06/2019 11:45:29	RENÚNCIA DE PRAZO DE ELIVALDA SALAZAR DA SILVA Referente ao evento AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA (14/06/2019)	VALDENOR ALVES GOMES Advogado
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	
21	14/06/2019 16:18:54	(Pelo advogado/curador/defensor de ELIVALDA SALAZAR DA SILVA) em 14/06/2019 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 11) AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA (14/06/2019) e ao evento de expedição seq. 13.	VALDENOR ALVES GOMES Advogado
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	
20	14/06/2019 16:18:54	(Pelo advogado/curador/defensor de ELIVALDA SALAZAR DA SILVA) em 14/06/2019 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 15) AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA (14/06/2019) e ao evento de expedição seq. 17.	VALDENOR ALVES GOMES Advogado
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	
19	14/06/2019 14:34:54	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/06/2019 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 11) AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA (14/06/2019) e ao evento de expedição seq. 12.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	
18	14/06/2019 14:34:54	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/06/2019 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 15) AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA (14/06/2019) e ao evento de expedição seq. 16.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
17	14/06/2019 09:25:52	Para advogados/curador/defensor de ELIVALDA SALAZAR DA SILVA com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA (14/06/2019)	Larissa Caroline Leão Reis Analista Judicário
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
16	14/06/2019 09:25:52	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA (14/06/2019)	Larissa Caroline Leão Reis Analista Judicário
		AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA	
15	14/06/2019 09:25:24	(Agendada para: 24 de Junho de 2019 às 11:40, em Cartório Unificado dos Juizados Especiais Cíveis)	Larissa Caroline Leão Reis Analista Judicário
		REMETIDOS OS AUTOS PARA OUTRO JUÍZO	
14	14/06/2019 09:24:47	Cartório Unificado dos Juizados Especiais Cíveis	Larissa Caroline Leão Reis Analista Judicário
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
13	14/06/2019 09:24:40	Para advogados/curador/defensor de ELIVALDA SALAZAR DA SILVA com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA (14/06/2019)	Larissa Caroline Leão Reis Analista Judicário
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
12	14/06/2019 09:24:40	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA (14/06/2019)	Larissa Caroline Leão Reis Analista Judicário
		AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA	

Processo n.º **08151109620198230010**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu esposo, **ALCINO PEREIRA DE SOUSA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **28/07/2017**.

Em que pese já ter recebido a sua parte da indenização nos autos do processo nº **0816717-81.2018.8.23.0010**, propõe nova demanda aduzindo a cessão da cota parte dos demais herdeiros em seu favor.

Verifica-se, por outro lado, pelos documentos acostados, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria autora, reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Contudo, a pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DA COISA JULGADA MATERIAL

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **0816717-81.2018.8.23.0010**, e tramitou perante o Juízo do 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material, conforme comprovam as cópias inclusas.

Nestes autos, houve o pedido da indenização integral, na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no entanto, foi reconhecido o direito da autora à apenas metade da indenização, visto a existência de outros

beneficiários da vítima, tendo sido efetuado o pagamento na monta de R\$ 7.220,01 (sete mil duzentos e vinte reais e um centavos), referente a metade da indenização.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

CARÊNCIA DE AÇÃO – INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, uma vez que a cessão não se deu através de instrumento público, sendo assim ineficaz perante terceiros, uma vez que a lei é categórica quanto à questão, conforme inteligência do art. 288 do Código Civil:

“art. 288. É ineficaz, em relação a terceiros, a transmissão de um crédito, se não celebrar-se mediante instrumento público, ou instrumento particular revestido das solenidades do §1º do art. 654.” (g.n.).

Certo é, que, conforme se extrai das fls. 21/22, os filhos da autora, apenas declararam que abrem mão da parte que lhes cabe, porém, como pode se ver no dispositivo legal, este não preenche os requisitos necessários para sua validade na presente demanda.

Vistos os fatos, por tratar-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 320), cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 321 da Lei Processual Civil, motivo pelo qual a ré requer que, na ausência de validade da documentação suscitada que a presente demanda seja julgada **extinta sem julgamento do mérito** na forma do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO PARA RECEBIMENTO INTEGRAL

Inicialmente, em que pese a autora figurar nesta demanda, alegando para tanto ter convivido maritalmente com o falecido, o que lhe tornaria beneficiária do mesmo, não há provas hábeis a acolher tal alegação.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar o direito dos demais autora a outra parte da indenização, visto não ser esta a única beneficiária, os demais não figurarem na presente demanda, e a cessão por instrumento particular não ser hábil nos presentes autos.

Desta forma, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 285, VI do Código de Processo Civil/2015.**

¹*“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.*

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Indubitável que a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima, bem como a certidão de óbito acostados, não comprovam de maneira inequívoca que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico.

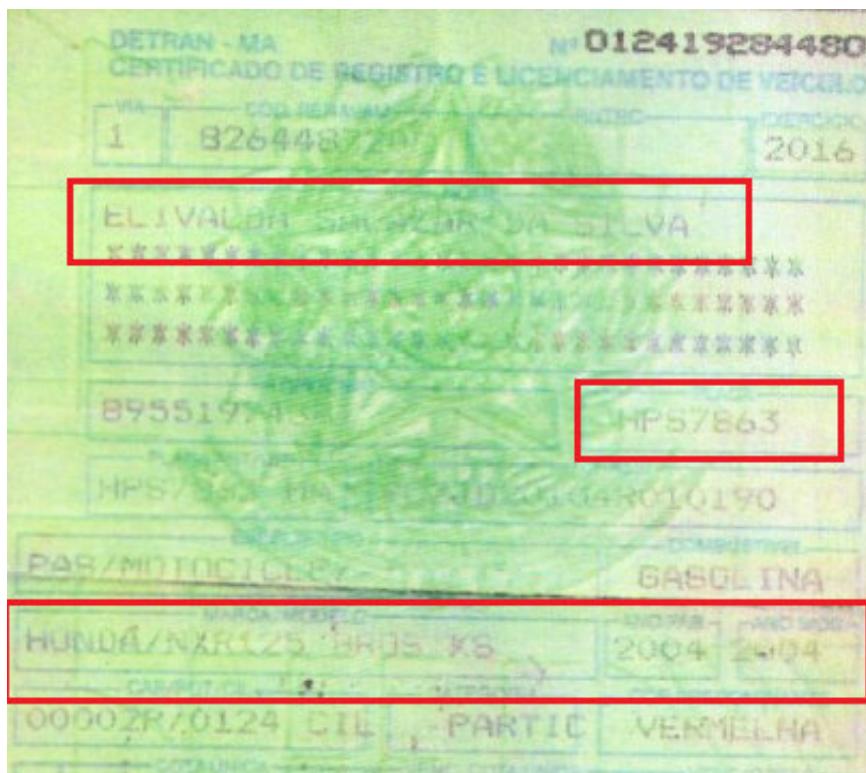
Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a causa mortis da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado, sendo certo que a Certidão de Óbito, também não comprova, o que a lei traz como requisito, que a causa mortis tenha sido decorrente do acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.



Conforme se observa pela consulta pública ao site da seguradora, não houve pagamento relativo ao ano do sinistro, 2017:

Sua busca por placa: HPS7863 UF: MA CATEGORIA: 09*				
	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
■	2016	R\$292,01	Quitado	Download
Data Pagamento		Valor Pago		
23/05/2016		R\$292,01		
■	2015	R\$292,01	Quitado	Download
■	2012	R\$279,27	Quitado	Download
■	2011	R\$279,27	Quitado	Download
■	2010	R\$259,04	Quitado	Download
■	2009	R\$259,04	Quitado	Download
■	2008	R\$255,13	Quitado	Download
■	2007	R\$184,21	Quitado	Download

(*) Motocicleta

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura, quando o beneficiário for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente.

Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura à vítima e ao beneficiário, quando este for proprietário do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS, vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07 ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT².

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil ³.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

²*Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."*

³*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, considerando que a autora já recebeu valor correspondente à metade do limite máximo indenizável, na remota hipótese de condenação da seguradora à deverá ser abatido o valor pago nos autos do processo nº 0816717-81.2018.8.23.0010.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer, primeiramente, o acolhimento das preliminares suscitadas;

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SIVIRINO PAULI** inscrito sob o nº **OAB/RR 101-B**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **SIVIRINO PAULI**, inscrito na OAB/RR sob o nº 101-B e **DIEGO LIMA PAULI**, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº 858-N, ambos com escritório na AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 652, CENTRO, BOA VISTA/RR. CEP: 69.301-200, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA**, em curso perante a **2º JEC** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08151109620198230010.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

25/09/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 3^a(º)
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR.**

Autos nº 0816717-81.2018.8.23.0010

Autor: ELIVALDA SALAZAR DA SILVA

Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para informar o pagamento de sentença, conforme comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 7.220,01 (sete mil e duzentos e vinte reais e um centavo), conforme planilha de cálculo em anexo.

Após expedido o alvará em favor do Exequente, requer a extinção do processo e seja dado baixa nas devidas anotações perante o cartório distribuidor, bem como sejam os autos remetidos ao arquivo.

Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES.

*Nestes termos, pede deferimento.
BOA VISTA, 24 de setembro de 2018.*



Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

• **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280

• **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260

• **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035

25/09/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição

Cálculo de atualização monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	Cumpre observar que a data de correção monetária foi antecipada em um mês em virtude da utilização do critério mês-cheio para elaboração dos cálculos.	
Valor Nominal	R\$ 6.750,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Junho/2017 a Agosto/2018	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	26/6/2018 a 17/9/2018	
Dados calculados		
Fator de correção do período	457 dias	1,038477
Percentual correspondente	457 dias	3,847716 %
Valor corrigido para 1/8/2018	(=)	R\$ 7.009,72
Juros(76 dias-3,00000%)	(+)	R\$ 210,29
Sub Total	(=)	R\$ 7.220,01
Valor total	(=)	R\$ 7.220,01

Memória analítica do cálculo			
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
1/6/2017	1/7/2017	-0,3000 (%)	6.753,98
1/7/2017	1/8/2017	0,1700 (%)	6.765,46
1/8/2017	1/9/2017	-0,0300 (%)	6.763,43
1/9/2017	1/10/2017	-0,0200 (%)	6.762,08
1/10/2017	1/11/2017	0,3700 (%)	6.787,10
1/11/2017	1/12/2017	0,1800 (%)	6.799,31
1/12/2017	1/1/2018	0,2600 (%)	6.816,99
1/1/2018	1/2/2018	0,2300 (%)	6.832,67
1/2/2018	1/3/2018	0,1800 (%)	6.844,97
1/3/2018	1/4/2018	0,0700 (%)	6.849,76
1/4/2018	1/5/2018	0,2100 (%)	6.864,15
1/5/2018	1/6/2018	0,4300 (%)	6.893,66
1/6/2018	1/7/2018	1,4300 (%)	6.992,24
1/7/2018	1/8/2018	0,2500 (%)	7.009,72
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Juros(76 dias-3,00000%)	(+)	R\$ 210,29	
Sub Total	(=)	R\$ 7.220,01	
Valor total	(=)	R\$ 7.220,01	





Nº DA CONTA JUDICIAL
1600119175634

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 17/09/2018	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 17/09/2018	Nº DA GUIA 2495303	Nº DO PROCESSO 08167178120188230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 3 JUIZADO ESPECIAL CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 7220,01
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ELIVALDA SALAZAR DA SILVA			TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 89551974387
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA D7AEB2C929DE0399				



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVEC YBJ34 998PY N86UK

Data: 27/09/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- pedido de alvará

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

PROCESSO Nº 0816717-81.2018.8.23.0010

ELIVALDA SALAZAR DA SILVA, já devidamente qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, por advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, REQUERER.

ALVARÁ JUDICIAL

Fundamentado na Lei nº 6.858/80 e demais dispositivos jurídicos aplicáveis a espécie, em razão dos fatos e fundamentos que passa a expor:

A parte promovente obteve sucesso na demanda que propunha em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** Promovida, conforme se pode verificar nos autos, inclusive, já estando o valor referente à condenação judicial disponibilizado em seu nome no **BANCO DO BRASIL** com agência nesta capital, de acordo com o comprovante de depósito juntado aos autos do processo em comento.

Pelo exposto, requer:

Que se digne Vossa Excelência em determinar a expedição do competente **ALVARÁ JUDICIAL**, para que o requerente possa levantar o valor depositado em seu nome, relativo ao **SEGURO DPVAT**, junto à agência do **BANCO DO BRASIL**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2018.

Dr. VALDENOR ALVES GOMES
OAB/RR-618

10/10/2018: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 10/10/2018

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Cleber Gonçalves Filho

Por: DAYLA LOREN MARQUES FRANCA

Data: 11/10/2018

Movimentação: EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Por: Cleber Gonçalves Filho

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4702 - E-mail: j3esp@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0816717-81.2018.8.23.0010

SENTENÇA

I

Consta nos autos cumprimento integral da obrigação (EP. 24).

II

Sobre a extinção do processo executivo, dispõe o Estatuto Processual Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita;

III

Assim, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.

P. R. I.

Expeça-se alvará para a parte autora.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais.

Boa Vista-RR, data constante no sistema

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

**Cleber Gonçalves Filho
Juiz Substituto**

Data: 19/10/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

Complemento: Referente ao evento (seq. 27) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(11/10/2018 14:02:40). Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: Cleber Gonçalves Filho

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - BOA
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4702 - E-mail:
j3esp@tjrr.jus.br

Colar selo de autenticidade

ALVARÁ JUDICIAL Nº 457

Processo: 0816717-81.2018.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Polo Ativo(s): ELIVALDA SALAZAR DA SILVA (CPF/CNPJ: 895.519.743-87)

Endereço: Travessa Francisco Sales Vieira, Nº 574, Bairro Pitolândia, 574 - Pitolândia - BOA VISTA/RR - CEP: 69.300-000

Advogado do Polo Ativo(s): OAB 618N-RR - VALDENOR ALVES GOMES, OAB 1383N-RR - Kamylla Tenente dos Santos da Silva e OAB 1358N-RR - Rosiane Maria Oliveira Gomes

Polo Passivo(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)

Endereço: Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

Advogado do Polo Passivo(s): **ADVOGADO DA PARTE RÉ**

O MM. Juiz de Direito **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Substituto do(a) 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista da Comarca de BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais **POR ESTE ALVARÁ**, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar a **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA (CPF/CNPJ: 895.519.743-87)**, junto ao Banco do Brasil, Conta Judicial nº 1600119175634, **O VALOR DE R\$ 7.220,01**(sete mil, duzentos e vinte reais e um centavo)(Ep-24), acrescidos de juros e correções monetárias a partir da data do depósito. CUMPRA-SE. Eu, JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO, o digitei.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Senhor Representante Legal da Instituição Financeira autorizada, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou a seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, na forma da lei, sob pena de responsabilidade. **O presente Alvará de levantamento tem validade de 30 dias da data de sua retirada em Secretaria.**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de BOA VISTA (RR), em 18 de Outubro de 2018 às 10:57:29 H.

CLEBER GONÇALVES FILHO
Juiz de Direito Substituto do 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista



Data: 19/10/2018

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ

Por: KEVIN MATEUS SILVA DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- alvará

PROJUDI - Processo: 0816717-81.2018.8.23.0010 - Ref. mov. 28.1 - Assinado digitalmente por Cleber Gonçalves Filho:74536386253cleber Gonçalves Filho:74536386253
19/10/2018: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. Arq: Alvará

1804 34



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - BOA
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4702 - E-mail:
j3esp@tjrr.jus.br

Colar selo de autenticidade

ALVARÁ JUDICIAL N° 457

Processo: 0816717-81.2018.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Polo Ativo(s): ELIVALDA SALAZAR DA SILVA (CPF/CNPJ: 895.519.743-87)

Endereço: Travessa Francisco Sales Vieira, Nº 574, Bairro Pitolândia, 574 - Pitolândia - BOA VISTA/RR - CEP: 69.300-000

Advogado do Polo Ativo(s): OAB 618N-RR - VALDENOR ALVES GOMES, OAB 1383N-RR - Kamylla Tenente dos Santos da Silva e OAB 1358N-RR - Rosiane Maria Oliveira Gomes

Polo Passivo(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)

Endereço: Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

Advogado do Polo Passivo(s): ADVOGADO DA PARTE RE

O MM. Juiz de Direito **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Substituto do(a) 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista da Comarca de BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais **POR ESTE ALVARÁ**, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar a **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA (CPF/CNPJ: 895.519.743-87)**, junto ao Banco do Brasil, Conta Judicial nº 1600119175634, O **VALOR DE R\$ 7.220,01**(sete mil, duzentos e vinte reais e um centavo)(Ep-24), acrescidos de juros e correções monetárias a partir da data do depósito. CUMPRA-SE. Eu, **JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**, o digitei.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Senhor Representante Legal da Instituição Financeira autorizada, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou a seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, na forma da lei, sob pena de responsabilidade. **O presente Alvará de levantamento tem validade de 30 dias da data de sua retirada em Secretaria.**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de BOA VISTA (RR), em 18 de Outubro de 2018 às 10:57:29 H.

CLEBER GONÇALVES FILHO
Juiz de Direito Substituto do 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista

Modelo de Documento (Referência CGJ/06/2016)

*RECEBIDO 07/10/2018
+ Elivalda Salazar da Silva*

30/10/2018: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 30/10/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Para advogados/curador/defensor de ELIVALDA SALAZAR DA SILVA) em 30/10/2018 com prazo de 3 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ (19/10/2018). Obs: Intimação realizada em audiência/cartório.

Por: DAYLA LOREN MARQUES FRANCA

Data: 06/11/2018

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ELIVALDA SALAZAR DA SILVA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ
(19/10/2018)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

03/12/2018: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 03/12/2018

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - EPR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

3º Juizado Especial Cível de Boa Vista

Processo 0816717-81.2018.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 26/06/2018 **Situação:** Público

Classe Processual: 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Data Distribuição: 26/06/2018 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: ELIVALDA SALAZAR DA SILVA

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 895.519.743-87

Filiação: /

Advogado(s) da Parte

618NRR VALDENOR ALVES GOMES

1383NRR Kamylla Tenente dos Santos da Silva

1358NRR Rosiane Maria Oliveira Gomes

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

393ARR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

26/06/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 26/06/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- BOLETIM DE OCORRÊNCIA
- DOC 01
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- DOC CERTIDÃO DE ÓBITO E OUTROS



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**

ELIVALDA SALAZAR DA SILVA, brasileira, viúva, agricultora, RG 196784720024 SSP/MA, CPF 895.519.743-87, sendo esta residente e domiciliada na Travessa Francisco Sales Vieira, Nº 574, Bairro Pitolândia, Município de Boa Vista - RR, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, (email:adv.valdenor@hotmail.com), vem, com respeito e acatamento de estilo à presença de Vossa Excelência, propor

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO VALOR DO SEGURO
OBRIGATÓRIO (DPVAT) (decorrente de morte)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DOS FATOS

Cuida-se de ação de cobrança para recebimento do valor integral do da cobertura correspondente ao seguro obrigatório (DPVAT), ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão de acidente automobilístico que causou o óbito do cônjuge da Promovente.

Em data de 28/07/2017, o cônjuge da Promovente, o Senhor **ALCINO PEREIRA DE SOUSA**, RG 0000423264958 SSP/MA, CPF 499.604.233-87, veio a óbito após sofrer um acidente automobilístico, conforme demonstra os documentos em anexo.



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Quanto à condição de legitimidade passiva da seguradora Promovida, é incontroverso a sua responsabilidade, pois todas as seguradoras respondem de forma solidária, conforme determina a Súmula nº 04 da Turma Recursal do Juizado Especial Estadual de Roraima, *in verbis*:

“Súmula n.º 04 - DPVAT – LEGITIMIDADE PASSIVA – SOLIDARIEDADE DAS SEGURADORAS”

O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, inociroendo ilegitimidade passiva por esse motivo.”

Dentre as provas documentais apresentadas, os (as) autores (as) juntaram:

- (X) RG e CPF DOS AUTORES E DO FALECIDO;**
- (X) CERTIDÃO DE ÓBITO;**
- (X) CERTIDÃO DE CASAMENTO;**
- (X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;**
- (X) BOLETIM DE OCORRÊNCIA;**
- (X) DECLARAÇÃO DE POBREZA.**

Desta forma, merece guarida o pedido da autora, tendo em vista já ter configurado todos os requisitos necessários para o recebimento do seguro obrigatório DPVAT, sendo a seguradora **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, a empresa ré.

DO DIREITO

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é clara quando dispõe que o seguro obrigatório deve indenizar o segurado-vitimado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte, senão vejamos:



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações **por morte**, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte:**" (grifo nosso)

A legislação supratranscrita demonstra de forma cristalina que no caso de morte, o valor do seguro deverá ser igual a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A Promovente faz jus a 100% (cem por centos) do capital segurado, conforme preceitua o art. 4º da Lei nº 6.194/74, c/c o art. 792 do Código Civil de 2002, *in verbis*:

"Art. 4º. A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária." (grifou-se)

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

No caso em tela, é de se observar que o falecido conviveu até a data do óbito como companheiro da requerente (cônjuge), deixou 03 (três) filhos, fato este que demonstra o direito desta pleitear 100% (cem por centos) do capital segurado.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o acidentado só necessita de simples prova do acidente e do dano decorrente, independente de culpa, senão vejamos:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

E assim dispõe a Súmula nº. 257 do STJ:

"257 - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização."

No caso de indenização do seguro DPVAT, não há necessidade de todos integrarem no polo ativo para se pleitear indenização decorrente do seguro



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

obrigatório, uma vez que se trata de credores solidários perante a seguradora, de sorte que cada um deles pode exigir o cumprimento da prestação por inteiro, respondendo perante os outros pela parte que eventualmente lhes caiba (art. 267 do CC).

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE COBRANÇA -SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA -VÍTIMA QUE CONVIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL -CONDIÇÃO NÃO DEMONSTRADA -LEGITIMIDADE ATIVA DA FILHA DA VÍTIMA -EXISTÊNCIA DE OUTROS HERDEIROS - IRRELEVÂNCIA -CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA.

Não se fazendo incontroversa e absoluta a existência de união estável entre a vítima e outrem, os filhos do falecido possuem legitimidade para figurar no polo ativo da tutela jurisdicional de cobrança de indenização do seguro obrigatório.

Qualquer um dos filhos, na condição de herdeiro legal da vítima, tem o direito de exigir a indenização do seguro obrigatório por inteiro. Inteligência do artigo 267 do Código Civil.(...) (AC -TJMS -Rel. Des. Dorival Renato Pavan -j.14/07/2009)

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - FATO GERADOR DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA ANTERIOR À LEI 6.194/74 - LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO - DESNECESSIDADE - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - COISA JULGADA - INEXISTÊNCIA - CASSAÇÃO DA SENTENÇA TERMINATIVA - CONSÓRCIO DE SEGURADORAS - OBRIGAÇÃO DE PAGAR O SEGURO OBRIGATÓRIO AO (S) BENEFICIARIO (S) - INDEFERIMENTO DE PROVA DESTINADA A DEMONSTRAR QUAL SEGURADORA CONTRATOU COM O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - CAUSA MADURA - JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE
(...)

- Não há necessidade de todos os beneficiários integrarem o pólo ativo para se pleitear indenização por seguro obrigatório contra danos oriundos de acidente automobilístico, uma vez que, em se tratando os beneficiários de credores solidários da seguradora, cada um deles pode exigir o cumprimento da prestação por inteiro, respondendo perante os outros pela parte que caiba a estes (arts. 898 e 903 do CC/16).(...) grifamos. (TJMG - Apelação Cível nº 1.0702.04.189272-1/001 - 13ª Cam. Cível - Rel. Des. Elpídio Donizetti - Data do julgamento: 29/06/06). (grifou-se)

Ademais, tanto a doutrina quanto a jurisprudência projetam no sentido de não ser possível exigir a formação do litisconsórcio necessário ativo dos demais irmãos, sob pena de incorrer na limitação ao direito constitucional de agir, que se norteia pela liberdade de demandar.

A respeito, sustenta Alexandre Freitas Câmara:

"Parece-nos melhor o entendimento que rejeita o litisconsórcio necessário ativo. Isto porque essa espécie de litisconsórcio, a nosso juízo, violaria a garantia constitucional de acesso ao judiciário, representada pelo princípio



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

da inafastabilidade do controle jurisdicional. Basta pensar na hipótese em que, havendo litisconsórcio necessário ativo, um dos potenciais litisconsortes não desejasse propor a ação. O outro (ou os outros) litisconsorte, pretendendo oferecer sua demanda, precisaria, para que a mesma pudesse levar a uma sentença de mérito, dispor de um mecanismo que forçasse aquele primeiro sujeito necessário do processo a integrar o polo ativo da demanda, o que contraria a natureza voluntária do exercício do poder de agir (...)." (grifou-se)

Finalmente, resta provado que até a presente data a Autora não receberam o seguro DPVAT a que faz jus em face do óbito de seu esposo, a Srº **ALCINO PEREIRA DE SOUSA**, conforme demonstra os documentos juntados aos autos.

DO PEDIDO

Em face de todo o exposto Ex positis, requer que seja julgada totalmente procedente a presente ação, para conceder aos requerentes o seguro DPVAT no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devidamente corrigido monetariamente e juros moratórios desde a data da liquidação do sinistro.

Requer ainda, o benefício da Assistência Judiciária, pois a Autora não dispõem de meios para arcar com as despesas oriundas de custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seus sustentos. Assim nos termos da Lei 1060/50, suplica que V.Ex.^a se digne conceder-lhe os Benefícios da Assistência Judiciária.

Requer o julgamento antecipado da presente lide, *ex vi* do artigo 330, I, da Lei Adjetiva Civil, haja vista que se trata de matéria de direito. De sorte que desnecessária a produção de prova em audiência, pode o juiz, nos moldes do artigo 370 do Código de Processo Civil, dispensar as provas que não forem úteis nem necessárias.

Requer, por último, a citação da Ré, por oficial de justiça, no endereço declinado no início desta exordial, para, querendo, comparecer a sessão de conciliação e/ou contestar os termos da presente ação, sob pena de revelia, a qual deverá ser julgada totalmente procedente para os fins e propósitos acima indicados, com a aplicação à Ré das sanções da sucumbência judicial e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor total da condenação.



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Protestam por todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente, ouvida de testemunhas e juntada de documentos.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2018.

VALDENOR ALVES GOMES
OAB/RR nº 618

ROSIANE MARIA OLIVEIRA GOMES
OAB/RR Nº 1358



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL DE AÇAILÂNDIA - PLANTÃO AÇAILÂNDIA
Endereço: AVENIDA ALEXANDRE COSTA, 01 - RESIDENCIAL TROPICAL -
65930-000, Fone: (99)3538-2824.

OCORRÊNCIA N° 3644/2017 - Registrado em 28 de Julho de 2017 às 11:36h

FATO COMUNICADO

Data/Hora do Fato: 29/07/2017 às 06:00hs. Sexta-Feira

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA FATAL PROVOCADO PELA PRÓPRIA VITIMA
LOCAL

Município:	AÇAILÂNDIA	Estado:	MA
Logradouro:		Nº:	CEP:
Bairro:	AÇAILÂNDIA RURAL	Tp de Local:	VIA RURAL
Referência:	ESTRADA DA SUNIL - PROX. PÓV. JOÃO DO VALE		

ENVOLVIMENTO: COMUNICANTE

GABRIEL DA SILVA SOUSA (21), do sexo masculino, Brasileiro, exercendo a profissão de NAO INFORMADO, RG N°: 430138520111/SSPMA, CPF: 609.054.473-60, nascido em 03/11/1995, natural de AÇAILÂNDIA - MA, PAI: ELIVALDA SALAZAR DA SILVA e MÃE: ALCINO PEREIRA DE SOUSA, Endereço: PROX A PRAÇA - QD 96, LOTE 01 - Bairro: VILA ILDEMAR - AÇAILÂNDIA - MA.

ENVOLVIMENTO: VITIMA

ELIVALDA SALAZAR DA SILVA (45), do sexo feminino, RG N°: 196784720024/SSPMA, nascida em 08/09/1971, PAI: JOSE AGUIAR DA SILVA e MÃE: NEUZA SALAZAR DA SILVA, Endereço: (A Apurar).

ENVOLVIMENTO: VITIMA FATAL

ALCINO PEREIRA DE SOUSA (45), do sexo masculino, Brasileiro, exercendo a profissão de Auxiliar de serviços diversos, RG N°: 423264958/SSPMA, CPF: 499.604.233-87, nascido em 18/05/1972, natural de CHAPADINHA - MA, MÃE: MARIA PEREIRA DE SOUSA, Endereço: PROX. A ESCOLA PROFESSOR JOVIANO - QD 95, LOTE 01 - Bairro: VILA ILDEMAR - AÇAILÂNDIA - MA, Telefone(s): (99)9171-4110.

EXAMES SOLICITADOS

NECROSCÓPICO

ENVOLVIMENTO: AUTOR (A APURAR)

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

O COMUNICANTE, QUE É FILHO DA VITIMA FATAL, VEIO NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA PARA INFORMAR QUE HOJE PELA MANHÃ O SR. ALCINO ESTAVA CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA HONDA/BROS 125 CC, COR VERMELHA, PLACA HPS-7863, SENTIDO AÇAILÂNDIA-MA/PÓV. JOÃO DO VALE, QUANDO UM VEICULO HONDA/BROS 150 CC, COR PRETA, PLACA DIR-1877, CONDUZIDO POR PESSOA NÃO IDENTIFICADA, QUE VINHA NO SENTIDO CONTRÁRIO, COUDIU FRONTALMENTE COM O VEICULO OUTRORA CITADO, VENDO AMBOS A CAIR NO TERRENO DA PISTA. COMO RESULTADO DO SINISTRO, O SR. ALCINO VEIO A ÓBITO NO LOCAL E A PESSOA NÃO IDENTIFICADA DO OUTRO VEICULO FOI ENCAMINHADA AO HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA (SESP). OBS: NO VEICULO DA VITIMA FATAL ESTAVA COMO PASSAGEIRA A SRA. ELIVALDA SALAZAR DA SILVA, QUE FOI ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA PELA AMBULÂNCIA DO SAMU. OS VEICULOS FICARAM À BEIRA DA ESTRADA VICINAL AGUARDANDO PROCEDIMENTOS CABIVEIS DE REMAÇÃO. REGISTRA-SE PARA FINS DE DIREITOS E JUSTIFICATIVAS.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL DE ACAILANDIA - PLANTÃO ACAILANDIA
Endereço: AVENIDA ALEXANDRE COSTA, 01 - RESIDENCIAL TROPICAL -
65930-000, Fone: (99)3538-2824.

OCORRÊNCIA N°: 3644/2017 - Registrado em 28 de Julho de 2017 às 11:36h

MURILLO PÊROSO LAPENDA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Matrícula: 2439156

ALLANDECKSON PROTA MACHADO
ATENDENTE

GABRIEL DA SILVA SOUSA
COMUNICANTE



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0321204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL: **895519743-87** CPF da Vítima: **895519743-87** Nome completo da vítima: **Elivalda Salazar da Silva**

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Elivalda Salazar da Silva	895519743-87	LAVADORA
Endereço	Número	Complemento
Rua 1 TRAVESSA F - SAZES VELHAS	540	
Bairro	Estado	CEP
PINTOZÂNDIA	RR	69316725
Email	Telefone (DDD) /	
elivalda.salazar.6.vel.com.br	95 99115-0318	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00
CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237)	<input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001)	<input type="checkbox"/> ITAU (341)	<input type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (1104)
AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:	CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
3119	013 00101134	BANCO Nº:	Nº:
Informar dígitos se existir:		Informar dígitos se existir:	
Informar dígitos se existir:		Informar dígitos se existir:	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

17 de Abril de 2014
Local e Data

Elivalda Salazar da Silva

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima _____, faleceu em _____, no estado civil de _____ (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. <i>Gabriela de Souza Souza Filha</i>			
2. <i>ana carolina de souza Souza Filha</i>		05.34947649.619677703-36	
3. <i>ciúo maria da silva Souza Filha</i>			
4.			
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(amos), ainda que a vítima () não deixou companheira(o) ou deixou companheira(o) de nome _____, *ELIVALDA SOUZA DA SILVA*.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Bon Vista-PE 14/04/2018

LOCAL E DATA

Bon Vista-PE 14/04/2018

LOCAL E DATA

Bon Vista-PE 14/04/2018

LOCAL E DATA

Elivalda Soárez da Silva

ASSINATURA DO DECLARANTE

Elivalda Soárez da Silva

ASSINATURA DO DECLARANTE

Elivalda Soárez da Silva

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(S) (MENORES) DE IDADE(*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL DE ACAILANDIA - PLANTÃO ACAILANDIA
Endereço: AVENIDA ALEXANDRE COSTA, 01 - RESIDENCIAL TROPICAL -
65030-000 , Fone: (00)3638-2824.

OCORRÊNCIA N°: 3644/2017 - Registrado em 28 de Julho de 2017 às 11:36h

FATO COMUNICADO

Data/Hora do Fato: 28/07/2017 às 06:00hs, Sexta-Feira

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA FATAL PROVOCADO PELA PRÓPRIA VITIMA

LOCAL

Município:	ACAILANDIA	Estado:	MA
Logradouro:		Nº:	CEP:
Bairro:	ACAILANDIA RURAL	Tp de Local:	VIA RURAL
Referência:	ESTRADA DA SUNIL - PROX. P.D.V. JOÃO DO VALE		

ENVOLVIMENTO COMUNICANTE

GABRIEL DA SILVA SOUSA (21), do sexo masculino, Brasileira, exercendo a profissão de NAO INFORMADO, RG N°: 430138520111/SSPMA, CPF: 609.054.473-60, nascido em 03/11/1995, natural de ACAILANDIA - MA, PAI: ELIVALDA SALAZAR DA SILVA e MÃE: ALCINO PEREIRA DE SOUSA. Endereço: PROX. A PRAÇA - QD 95, LOTE 01 - Bairro: VILA ILDEMAR - ACAILANDIA - MA.

ENVOLVIMENTO VÍTIMA

ELIVALDA SALAZAR DA SILVA (45), do sexo feminino, RG N°: 196784720024/SSPMA, nascida em 08/08/1971, PAI: JOSE AGUIAR DA SILVA e MÃE: NEUZA SALAZAR DA SILVA. Endereço: (A Apurar).

ENVOLVIMENTO VÍTIMA FATAL

ALCINO PEREIRA DE SOUSA (45), do sexo masculino, Brasileira, exercendo a profissão de Auxiliar de serviços diversos, RG N°: 423264058/SSPMA, CPF: 499.604.233-87, nascido em 18/05/1972, natural de CHAPADINHA - MA, MÃE: MARIA PEREIRA DE SOUSA. Endereço: PROX. A ESCOLA PROFESSOR JOVIANO - QD 86, LOTE 01 - Bairro: VILA ILDEMAR - ACAILANDIA - MA. Telefone(s): (08)9171-4110.

EXAMES SOLICITADOS

NECROSCÓPICO

ENVOLVIMENTO AUTOR (A APURAR)

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

O COMUNICANTE, QUE É FILHO DA VÍTIMA FATAL, VEIO NESTA DELEGACIA DE POLICIA PARA INFORMAR QUE HOJE PELA MANHA O SR. ALCINO ESTAVA CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA HONDA/BROS 125 CC COR VERMELHA, PLACA HPS-7863, SENTIDO ACAILANDIA-MA/POV. JOÃO DO VALE QUANDO UM VEICULO HONDA/BROS 150 CC, COR PRETA, PLACA DIR-1677, CONDUZIDO POR PESSOA NÃO IDENTIFICADA, QUE VINHA NO SENTIDO CONTRÁRIO, COLIDIU FRONTALMENTE COM O VEICULO OUTRORA CITADO. VINDO AMBOS A CAIR NO TERRENO DA PISTA COMO RESULTADO DO SINISTRO, O SR. ALCINO VEIO A ÓBITO NO LOCAL E A PESSOA NÃO IDENTIFICADA DO OUTRO VEICULO FOI ENCAMINHADA AO HOSPITAL MUNICIPAL DE ACAILANDIA-MA (SESP). OBS: NO VEICULO DA VÍTIMA FATAL ESTAVA COMO PASSAGEIRA A SRA. ELIVALDA SALAZAR DA SILVA, QUE FOI ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE ACAILANDIA-MA PELA AMBULÂNCIA DO SAMU. OS VEICULOS FICARAM À BEIRA DA ESTRADA VICINAL AGUARDANDO PROCEDIMENTOS CABIVEIS DE REMAÇÃO. REGISTRA-SE PARA FINS DE DIREITOS E JUSTIFICATIVAS.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL DE ACAILANDIA - PLANTÃO ACAILANDIA
Endereço: AVENIDA ALEXANDRE COSTA, 01 - RESIDENCIAL TROPICAL -
65930-000, Fone: (99)3538-2824

OCORRÊNCIA N°: 3644/2017 - Registrado em 28 de Julho de 2017 às 11:36h


MURILLO PÊBROSO LAPENDA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Matrícula: 2439150


ALLANDECSON PROTÁ MACHADO
ATENDENTE

GABRIEL DA SILVA SOUSA
COMUNICANTE



ESTADO DO MARANHÃO
Devanir Garcia
Tabelião e Registrador

CLUMARIA DE AÇAILÂNDIA
Ângelo Garcia
Tabelião e Registrador Substituto



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

ALCINO PEREIRA DE SOUSA e ELIVALDA SALAZAR DA SILVA

MATRÍCULA:

030270 01 55 2014 2 00046 088 0011319 78

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Noivo: **ALCINO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, nascido em 18/05/1972, natural de CHAPADINHA - MA, filho de **MARIA PEREIRA DE SOUSA**

Noiva: **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA**, brasileira, nascida em 08/09/1971, natural de IMPERATRIZ - MA, filha de **JOSÉ AGUIAR DA SILVA**

DATA DO CASAMENTO (POR EXTENO)

DEZ DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE

DIA

MÊS

ANO

10

12

2014

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE OS CÔNJUGES PASSARAM A UTILIZAR APÓS O CASAMENTO

Noivo: **O MESMO NOME DE SOLTEIRO**

Noiva: **O MESMO NOME DE SOLTEIRA**

OBSEVAÇÕES AVERBAÇÕES

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Tabelião: **Devanir Garcia**

Tabelião Substituto: **Ângelo Garcia**

Escrevente Autorizada: **Irismar Farias S. Rodrigues**

Escrevente Autorizada: **Rosirene R. do Carmo**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Açailândia - MA, 10 de dezembro de 2014

Devanir Garcia
Tabelião e Registrador Substituto
Escrevente Autorizada



Rua Dorgival Pinheiro de Souza, 1219, Centro, Açailândia-MA - Fone/Fax: (99) 3538-9055
CEP: 65930-000 - e-mail: cartorio2@acailandia.terra.com.br - CNPJ: 11.569.780/0001-01





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ALCINO PEREIRA DE SOUSA

MATRÍCULA:

030270 01 55 2017 4 00018 043 0007822 88

SEXO

Masculino

COR

Parda

NATURALIDADE

CHAPADINHA - MA

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

MÃE: MARIA PEREIRA DE SOUSA

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, 45 anos

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 42326495-8 SSP-MA

ELEITOR

SIM

RESIDENTE E DOMICILIADO (A) À QUADRA 95, LOTE 01, VILA ILDEMAR, AÇAILÂNDIA - MA.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E OITO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, 06:00:00

DIA

MÊS

ANO

28

07

2017

LOCAL DE FALECIMENTO

EM VIA PÚBLICA, ESTRADA DA SUNIL, NO Povoado JOÃO DO VALE, AÇAILÂNDIA-MA.

CAUSA DA Morte

ASFIXIA, MULTIPLAS FRATURAS DE OSSOS DA FACE, AÇÃO DE INSTRUMENTO CONTUNDENTE, TRAUMATISMO CERVICAL, TRAUMATISMO RAQUEMEDULAR

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE
CEMITÉRIO CAMPO DA SAUDADE, EM AÇAILÂNDIA-MA

DECLARANTE

SRA. LIVIA MARIA DA SILVA SOUSA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTOS DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. FERNANDO FELIX CALVET CAMPELO, CRM: 4613 MA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O FALECIDO NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR. DEIXOU 03 (TRÊS) FILHOS E A ESPOSA, A SRA. ELIVALDA SALAZAR DA SILVA.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Tabelião: Devanir Garcia

Tabelião Substituto: Ângelo Garcia

Escrevente Autorizada: Irísmar Farias S. Rodrigues

Escrevente Autorizada: Rosirene R. do Carmo

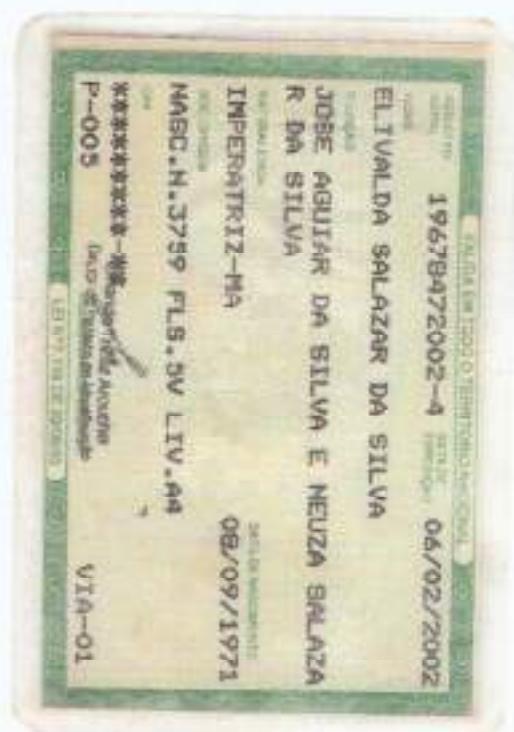
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Açailândia - MA, 10 de agosto de 2017.

Elisângela de Souza Oliveira
Escrevente Autorizada

ARPEBRAZIL AA 007140039 BRP
ARQUITETURA, PROJETO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
MUNICÍPIO DE ACAILÂNDIA
P.R.C. (M.F.) N. 380.86-0001-04

Maria Cleusa Teixeira Lima
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Francisco Rodrigues do Carmo Moreira
SUBSTITUTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
MUNICÍPIO DE MARANHÃO
P.R.C. (M.F.) N. 380.86-0001-04

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
MUNICÍPIO DE ACAILÂNDIA
P.R.C. (M.F.) N. 380.86-0001-04

Maria Cleusa Teixeira Lima
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Francisco Rodrigues do Carmo Moreira
SUBSTITUTO

NASCIMENTO N.º 6685

Cartório que se filia: 272 de Regist. n.º A-06 de Regist. de

Nascimento filhamento e assento da: GABRIEL DA SILVA SOUSA nascido em Três (03) de Novembro (11) Ano Noventa e Cinco (1.995) horas 12:40 horas em HOBB. Sta. Luzia nessa cidade.

Sexo: Masculino de Moscou mês Alcina P.º reiro de Sousa nascido em Maranhão.

Mãe: Elivalda Salazar da Silva nascida em Maranhão.

Pai: Maria Pereira de Sousa e José Aguiar da Silva.

Testemunhas: Neusa Palmeira da Silva e O PAI.

For declarante: As constantes do termo.

Observações: 1995

O referido é verdade a doutrina

Acaillândia 07 de novembro de 1995



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria Cleusa Teixeira Lima
OFICIAL

26/06/2018: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 26/06/2018

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/06/2018

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/06/2018

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

26/06/2018: AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA .

Data: 26/06/2018

Movimentação: AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA

Complemento: (Agendada para: 26 de Julho de 2018 às 09:20, em 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista)

Por: Greiciane Jin

Data: 26/06/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ELIVALDA SALAZAR DA SILVA com prazo de 26 de Julho de 2018 - Referente ao evento AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA (26/06/2018)

Por: Greiciane Jin

30/06/2018: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 30/06/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ELIVALDA SALAZAR DA SILVA) em 02/07/2018 com prazo de 26 de Julho de 2018 *Referente ao evento (seq. 5) AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA (26/06/2018) e ao evento de expedição seq. 6.

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 02/07/2018

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ELIVALDA SALAZAR DA SILVA

Complemento: Referente ao evento AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA (26/06/2018)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 05/07/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo até 26 de Julho de 2018

Por: Greiciane Jin

Relação de arquivos da movimentação:

- citação e intimação para audiência



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4702 - E-mail: j3esp@tjrr.jus.br**

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - ONLINE (convênio TJRR)

Processo: 0816717-81.2018.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Polo Ativo(s)

ELIVALDA SALAZAR DA SILVA

Travessa Francisco Sales Vieira, Nº 574, Bairro Pitolândia, 574 - Pitolândia - BOA VISTA/RR - CEP: 69.300-000

Polo Passivo(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:

Polo Passivo(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

O (A) MM^(a). Juiz(a) de Direito do 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista manda **CITAR ELETRONICAMENTE** a parte re, para os termos da ação supramencionada, bem como **INTIMAR** para **Audiência Una** designada para o dia **26 de Julho de 2018 às 09:20 horas**, a ser realizada nesta secretaria situada a Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, Centro, BOA VISTA-RR.

- 1.) O não comparecimento às audiências importará em revelia, reputando-se como verdadeira as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano;
- 2.) Deverá comparecer pessoalmente às audiências em juízo (ENUNCIADO 20 FONAJE). Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva carta de preposição, sob pena de revelia;
- 3.) As testemunhas serão levadas pela parte que as tenha arrolado, até o máximo de três para cada parte, e comparecerão à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, pois se não for obtida a conciliação, poderá se proceder à audiência de instrução e julgamento na mesma data, ou a ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso;
- 4.) O promovido deverá oferecer CONTESTAÇÃO, que será oral ou escrita, até a audiência designada na presente Citação, sendo obrigatório, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado ou defensor público.

BOA VISTA, 5/7/2018.

Greiciane Jin

Analista Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista

Data: 10/07/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Substabelecimento



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO 3º
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – RORAIMA.**

PROCESSO: Nº 0816717-81.2018.8.23.0010

ELIVALDA SALAZAR DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu a Advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada do SUBSTABELECIMENTO, com o objetivo de dar o normal prosseguimento do feito, como medida de inteira justiça.

Nestes termos

Espera deferimento.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2018.

**Dr. VALDENOR ALVES GOMES
OAB/RR 618**



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, Dr. **VALDENOR ALVES GOMES, OAB/RR-618**, advogado com endereço profissional na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 996, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, substabeleço à **Dra. KAMYLLA TENENTE DOS SANTOS DA SILVA, OAB/RR-1383**, com endereço profissional na Rua Maria Rodrigues dos Santos, Nº 996, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, os poderes que me foram outorgados por **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA**, Para o fim especial de patrocinar seus interesses nos autos do processo nº. **0816717-81.2018.8.23.0010**, perante o **3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**. Com reserva de iguais poderes.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2018.

Dr. **VALDENOR ALVES GOMES**
OAB RR- 618

Data: 16/07/2018

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 16/07/2018.

Leitura automática pelo Projudi ou online pela parte referente ao evento de expedição seq. 9.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/07/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- Procuração
- Carta
- Processo Administrativo
- Substabelecimento



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 3^a JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

Autos nº **0816717-81.2018.8.23.0010**

Requerente: **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA**

Requerida: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, por seus advogados que ao final assinam (mandato incluso), com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebem intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

CONTESTAÇÃO

à pretensão indenizatória aforada por **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Resumo Da Inicial:

Sustenta a Requerente que seu marido, Sr. ALCINO PEREIRA DE SOUSA, teria falecido em decorrência de seu envolvimento em sinistro automobilístico ocorrido na data de 28/07/2017.

Defendem que teriam o direito ao recebimento da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

No entanto, a pretensão aforada não merece prosperar, consoante os fundamentos adiante delineados.

• **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280

• **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260

• **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



2. Preliminarmente:

DA JUDICIALIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE PRÉVIO AÇÃO NAMENTO ADMINISTRATIVO

Primeiramente, o Requerente em momento algum buscou a indenização junto a Seguradora, optando diretamente pela via judicial.

Deste modo, não foi oportunizado à Seguradora verificar a quantia devida e o eventual pagamento da indenização.

O ingresso na via judicial, além de tornar o eventual recebimento de indenização mais moroso e oneroso, ainda, caracteriza a **falta de interesse de agir do Requerente, requisito essencial a tutela jurisdicional**, uma vez que sem a negativa do pleito não há lide.

Pela clássica conceituação de Cornelutti, "*lide é o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida*".

Por este conceito, resta lógico e claro que **para existir um conflito é necessário que uma das partes se manifeste contrariamente ao interesse pleiteado pela outra**. Antes disto, não há conflito de interesses.

Nesse esteio, conforme preceitua o art. 17 do Código de Processo Civil, o interesse de agir, matéria esta de ordem pública, é condição para a propositura de toda ação judicial. Pela própria natureza do DPVAT, é necessário que haja uma postulação prévia através da qual se leve ao conhecimento da Seguradora a ocorrência do fato para a sua devida apreciação e eventual deferimento. Somente após isto, ou se excedido o prazo legal para análise, é que será possível enquadrar o caso fático na descrição da norma constitucional, ou seja, em "*lesão ou ameaça a direito*".

A necessidade do prévio requerimento administrativo nos casos de DPVAT foi objeto de decisão com repercussão geral no STF, com julgado realizado em 04 de fevereiro de 2015, assim decidindo a Suprema Corte:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. **DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.** MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO.

(RE 839.353, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 04/02/2015, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DIVULG 06-02-2015 PUBLIC 09-02-2015)

Segundo bem fundamentado no julgado proferido pelo plenário **do STF, a exigência de prévio requerimento administrativo não fere a garantia de livre acesso ao judiciário prevista no artigo 5º, inciso XXXV**, da Constituição Federal, pois sem que tenha havido qualquer requerimento administrativo, não fica caracterizada lesão ou ameaça a direito, visto que não foi oportunizado à Seguradora verificar a quantia devida e o eventual pagamento da indenização.

• **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280

• **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260

• **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



Seguindo o entendimento desta Corte, o STJ, em julgamento publicado no dia 01/02/2017, reconheceu pela ausência de interesse de agir ante a inexistência de requerimento administrativo, conforme segue abaixo:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. **REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.** INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. 2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (infastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alcada de controle desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 936.574/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 2/8/2011, DJe de 8/8/2011). Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial. (REsp nº 1.479.178-TO, REL. Ministro RAUL ARAÚJO).

Tal posicionamento vem sendo adotado pelos tribunais pátrios, senão vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. "Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso" (STF - RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015). (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00037933620158152003, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 22-03-2016)

(TJ-PB - APL: 00037933620158152003 0003793-36.2015.815.2003, Relator: DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, Data de Julgamento: 22/03/2016, 4A CÍVEL).

• **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280

• **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260

• **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



Diante do exposto, ante a ausência de interesse de agir, requer que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, alternativamente, isentando a parte demandada de qualquer encargo sucumbencial, eis que não deu causa à demanda.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Não foi acostado aos autos comprovante de residência proveniente de serviço público essencial.

Destaca-se que a mera declaração de residência não é suficiente para comprovar de forma inequívoca o domicílio do autor, uma vez que se trata de documento unilateral, de fácil manipulação.

Desta forma, se faz necessária a juntada do documento aos autos.

DA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO

Conforme se verifica nos autos, o autor é menor absolutamente incapaz. Cumpre salientar, que a procuração colacionada aos autos não possui a assinatura de sua representante legal.

A irregularidade de representação tem como efeito a inexistência dos próprios atos praticados pelo procurador, podendo levar à extinção do processo sem julgamento do mérito ou à anulação de todos os atos praticados sem a devida legitimidade.

A esse respeito preleciona Theotônio Negrão¹:

Se o advogado não juntou procuração nem protestou pela juntada no prazo de 15 dias, o ato é inexistente (STF-RT 735/203), não sendo caso de aplicar-se o art. 13, que cuida de hipótese diversa – irregularidade de representação, e não de falta de procuração (RTJ 144/605, maioria). A ementa deste acórdão consigna que “a apresentação tardia do instrumento de mandato não convalida atos havidos por inexistentes pela lei processual”.

Assim, “sem a juntada do instrumento do mandato nos autos, em face da norma do Código de Processo Civil, art. 104, inexistente é o ato praticado pelo advogado que não atua em causa própria”².

Desta forma, requer a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como a nulidade dos atos processuais, conforme art. 104 do mesmo diploma legal.

¹ (Theotônio Negrão, Código de Processo Civil, 33ª Edição, 2002, Ed. RT, pág. 149)

²(STJ, 4ª Turma, AgRg 92/0018268-2, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 23.11.1992, juiz 07, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código Civil Anotado, 2ª Edição, 2003, Ed. RT, pág. 431).

• **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280

• **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260

• **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



3. Do Mérito:

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

Preliminarmente é mister esclarecer que se faz necessário ao Reclamante, instruir a inicial com os documentos obrigatórios à propositura da presente ação.

Tais documentos, que são determinados por força de Lei e têm o escopo de comprovar quem são os legítimos beneficiários do sinistrado (influenciando diretamente na legitimidade para propor a demanda), o real local do sinistro (o que indica o foro competente para processar e julgar a causa, por força do artigo 100, parágrafo único, da Lei Processual Civil), a data do sinistro (para fins de verificação do prazo prescricional), bem como a busca pela verdade real, princípio norteador do Direito.

Assim, é imprescindível que o Reclamante demonstre e esclareça os fatos, uma vez que fará jus ao recebimento da indenização se, independentemente de culpa, comprovar:

A | *Ocorrência do acidente;*

A | *Morte em virtude de acidente;*

B | *Legitimidade para recebimento da indenização por morte;*

Além disso, a não apresentação dos documentos elencados pela Lei, pode, por exemplo, impossibilitar ao Magistrado de verificar a ocorrência de prescrição, o foro competente, a existência de vínculo sucessório entre o demandante e o sinistrado capaz de legitimá-lo à propositura da ação judicial. Ademais, de acordo com o artigo 77 do Código de Processo Civil:

Art. 77. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I – expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II – proceder com lealdade e boa-fé; (...)

O nosso ordenamento pátrio coíbe exemplarmente a prática de atos por parte de litigantes e magistrados que incorram em qualquer prejuízo ao exercício pleno e irrestrito do direito de defesa pela parte demandada, textualmente garantida pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

No caso em tela, verificam-se ilegíveis os seguintes documentos:

- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
- **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
- **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



- a) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO DO FILHO GABRIEL SILVA SOUZA**, tornando impossível a tarefa de estabelecer a legitimidade da parte como beneficiária da indenização do Seguro DPVAT;
- b) **DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS COMPLETA** da vítima, sendo incerto o número real de beneficiários existentes da vítima;
- c) **LAUDO DE NECROPSIA DA VÍTIMA**, não sendo possível averiguar o nexo de causalidade entre o sinistro e a causa *mortis*.

Diante do exposto, pugna pela extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso I c/c art. 319 ambos do Código de Processo Civil, ante a ausência de documentos essenciais para o deslinde do feito.

DA ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA

Cumpre esclarecer a exata "Ordem de Vocação Hereditária", visto que a falecida deixou marido e filhos, supostamente.

Neste aspecto importante se observar o disposto pelo Código Civil:

Art.792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

A própria dicção do artigo 792, que nesse contexto, deve ser interpretada estritamente, até para não restarem feridos os direitos de herdeiros necessários e com isso não sujeitar a Reclamada aos efeitos do pagamento indevido.

Cumpre esclarecer que a maioridade dos filhos da falecida não exclui a condição de herdeiros. Tratando-se de um litisconsórcio ativo necessário

Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil "há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá de citação de todos os litisconsortes no processo."

No presente caso vislumbra-se a necessidade de formação de litisconsórcio ativo necessário, pois, precisamente a relação material deduzida comporta, em um dos polos, pluralidade de sujeitos, uma vez que existem mais herdeiros legítimos vivos da vítima.

O objeto desta demanda requer análise contígua, uma vez que todos os beneficiários do de cujus, devem figurar no polo ativo da demanda e, daí, a ideia de harmonia, ou não-contradição de sentenças, na eventualidade de ajuizamento de nova demanda, sendo facilmente obtida através da demanda conjunta.

• **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280

• **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260

• **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



Ainda, conforme indicado na "Ordem de Vocação Hereditária", estruturada no artigo 1.829: I) **descendentes, em concorrência com o cônjuge conforme seja o regime de casamento;** II) ascendentes, em concorrência com o cônjuge; ao cônjuge sobrevivente; e III) aos colaterais. Tudo mediante as condições fixadas nos artigos 1.830 e seguintes do Código Civil.

Desta feita, conforme descrito no Código Civil, a suposta esposa do falecido, Sr. ELIVALDA SALAZAR DA SILVA, teria direito à metade do montante devido pela Seguradora, sendo a outra metade partilhada entre os filhos.

Ademais Excelência, necessária se faz a exata divisão da indenização na forma da Lei, ou seja, metade do valor integral da indenização, qual seja, R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais), a suposta esposa do falecido, Sr. ELIVALDA SALAZAR DA SILVA, sendo a outra metade partilhada igualitariamente entre os filhos.

DO NÃO CABIMENTO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO

O instituto jurídico do julgamento antecipado da lide encontra esteio, como se sabe, no artigo 330 do Código de Processo Civil Brasileiro. É aplicável nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou sobre de matéria de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência.

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

Saliente-se que mesmo nos casos em que a questão é exclusivamente de direito, o processo deverá estar também devidamente preparado para imediato julgamento, o que não ocorre nestes autos, devido à necessidade de dilação probatória quanto à invalidez permanente.

Observe-se, na interpretação do artigo 355, I, CPC, que havendo fatos a serem comprovados, a jurisprudência vem se posicionando no sentido de que o magistrado não pode julgar antecipadamente a lide, desprezando a produção de provas, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos não possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento.

Assim sendo, não há que se falar em julgamento antecipado da lide, uma vez que a falta da perícia acima descrita não supre os requisitos do art. 355, CPC.

Ademais, a não realização da prova complexa implica em confronto direto ao melhor entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em especial à Súmula nº 474, conforme já apontado anteriormente, ao mencionar a necessidade de auferir se há invalidez permanente e qual sua extensão, não sendo possível ao Douto Magistrado julgar o feito antecipadamente.

• **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280

• **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260

• **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



DA EVENTUAL INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Em caso de eventual condenação, desde logo requer a aplicação do entendimento predominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça no que tange a incidência da **correção monetária a partir da propositura da demanda**, senão vejamos:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMOS INICIAIS. AJUIZAMENTO E CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. I. **No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação e a correção monetária desde o ajuizamento.** Precedentes. II. Recurso Especial conhecido e provido. 3

Ainda, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 acerca da incidência dos **juros de mora a partir da citação**:

Súmula nº 426: OS JUROS DE MORA NA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT FLUEM A PARTIR DA CITAÇÃO. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.

Por todo o exposto conclui-se que em caso de eventual condenação, a data do início da correção monetária deverá incidir tão somente da data da propositura da presente demanda, bem como os juros de mora da citação da Requerida.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Denota-se, que a parte Requerente pleiteia o benefício da justiça gratuita, nesse passo, cumpre frisar que a Lei nº 1060/1950, determina que os honorários de sucumbência não possam ultrapassar o patamar de 15%, nos exatos termos do artigo 11, parágrafo primeiro.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

O artigo 334 do Código de Processo Civil prevê a designação de audiência de conciliação ou mediação, objetivando a auto composição. No entanto, cabe ressaltar que não se faz possível a auto composição em caso de ausência de laudo pericial. A lei 6194/74 preceitua a necessidade do laudo médico pericial graduado para que seja possível o pagamento da indenização.

Sendo assim, e, ante a ausência de tal documento, manifesta a parte Ré pela **não realização da audiência de conciliação.**

4. Do Requerimento

Diante do exposto, requer:

3STJ: REsp 1.008.556: Proc. 2007/0275405-1: SP: Quarta Turma: Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior: Julg. 20/05/2008: DJE 23/06/2008

- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
- **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
- **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



- a|** Requer a **NÃO** realização da audiência de conciliação, tendo em vista a necessidade de perícia médica para que seja feita a composição, com fundamento no artigo 334, § 4º, inciso I, CPC.
- b|** Requer a extinção do feito sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, vez que não se vislumbra aos autos pretensão resistida da Requerida;
- c|** Requer a juntada de comprovante de residência de serviço público essencial em nome do Autor;
- d|** Requer a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como a nulidade dos atos processuais, conforme art. 104 do mesmo diploma legal.
- e|** Requer a total improcedência do pedido, tendo em vista que as provas carreadas aos autos são insuficientes para demonstrar que a lesão alegada decorreu de acidente de trânsito;
- f|** Requer a designação de audiência de instrução e julgamento para ser tomado o depoimento pessoal do autor, a fim de que se apure a veracidade dos fatos alegados na inicial;
- g|** Requer-se pela expedição de ofício à Delegacia em que supostamente foi realizado o registro da ocorrência narrada nos autos para que a autoridade policial possa confirmar veracidade das informações ali prestadas;
- h|** Em caso de eventual condenação, requer a aplicação da invalidez permanente na proporção da Tabela de Indenização instituída pela Medida Provisória nº 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009, **juros de mora a partir da citação e correção monetária tendo com termo inicial a data da propositura da demanda**, pelos argumentos apresentados através dos fundamentos, legislação, doutrinas e jurisprudências;
- i|** Requer a extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso I c/c art. 319 ambos do Código de Processo Civil, ante a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação;
- j|** Que em caso de eventual condenação o valor respeite o limite de cada cota-parte, bem como, o teto de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).
- k|** O não cabimento do julgamento antecipado, devido à necessidade de dilação probatória quanto à invalidez permanente da parte autora, para só posteriormente, a demanda estar apta a um pronunciamento jurisdicional, assegurando a aplicação para os litigantes dos princípios constitucionais que norteiam toda relação jurídica processual;



II "Ad cautelam", requer o uso de todos os meios de prova em Direito admitidos e que se mostrarem relevantes para o esclarecimento dos fatos.

m Por fim, requer que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR 393-A.

Nestes termos, pede deferimento.
Boa Vista, 10 de julho de 2018.



Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A



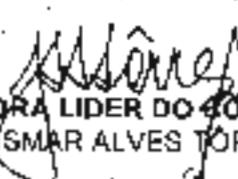
PROCURAÇÃO

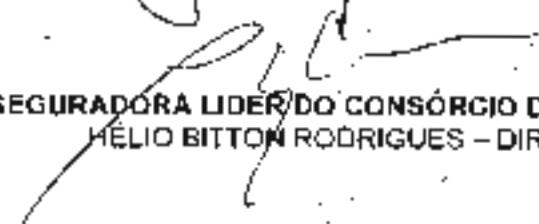
Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 471-A, **TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 474-A, **RUI FERRAZ PACIORKIK**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 475-A e **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RR sob o nº 393-A; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA KPPF ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RR sob o nº 051, com escritório situado na Rua Professor Diomedes Souto Maior, 66, sala 03, Centro, Boa Vista-RR, CEP: 69301-260, TEL: (95) 3616-4860 e 0800 000 5020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência.



Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.


SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
JOSE SMAR ALVES TORRES - DIRETOR PRESIDENTE


SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
HÉLIO BITTON RODRIGUES - DIRETOR JURÍDICO

EN 17º Ofício de Notas - Telefone: (21) 3200-0000 - Celular: (21) 988674-93325666
Recife: (81) 3200-0000 - Celular: (81) 988674-93325666

Recebi em 30/03/2017, das firmas de HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE SMAR ALVES TORRES, (000000490501),
Rio de Janeiro, 30 de março de 2017, Conf. para: _____
Em testemunha: _____ da verdade. Serventia: _____
Bruno Rodrigues Belo/Assessor - Adv. _____ Total: _____
E-mail: 97794-147, E-mail: 92797 NLS
Clique no link: <https://mais.uol.com.br/eitepublico>

*Carimbo de Bruno Rodrigues Belo/Assessor
Bruno Rodrigues Belo/Assessor
Assessorante*

EN 17º Ofício de Notas - Telefone: (21) 3200-0000 - Celular: (21) 988674-93325666
Recife: (81) 3200-0000 - Celular: (81) 988674-93325666

Recebi em 30/03/2017, das firmas de HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE SMAR ALVES TORRES, (000000490501),
Rio de Janeiro, 30 de março de 2017, Conf. para: _____
Em testemunha: _____ da verdade. Serventia: _____
Bruno Rodrigues Belo/Assessor - Adv. _____ Total: _____
E-mail: 92348-610, E-mail: 92797 NLS
Clique no link: <https://mais.uol.com.br/eitepublico>

*Carimbo de Bruno Rodrigues Belo/Assessor
Bruno Rodrigues Belo/Assessor
Assessorante*



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 83.30028449-6

CÓDIGO DA NATUREZA
JURÍDICA 205-4
(Vide Tabela 1)

Nº DE MATRÍCULA
AUXILIAR DO

00-2017/032938-0 26 jan 2017 15:53
JUCERJA Guia: 102213091

3330028479-6 Atos: 307
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
A Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta → Calculado: 554,00 Pago: 554,00
HASH: J17010329380Q
ONRC → Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. A.R.O.: -

1 - REQUERIMENTO

ILMPº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sua demanda é da Companhia de Seguro DPVAT S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Número: 3330028479-6
Protocolo: 00-2017/032938-0 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00003002910
DATA: 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETARIO GERAL

VENTO

Só de Conselho de Administração

(Vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro

Local

26/01/17

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Claudio Henrique de Oliveira

Endereço: Av. das Américas, 1000, 20000-000, Rio de Janeiro
Operações: Atendimento ao público
Diretor de Operações: Claudio Henrique de Oliveira
Telefone de contato: (21) 2255-1234

Marcus de Felipe

Director de Infraestrutura

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
À decisão.

_____ Data: _____

NÃO

Data: 01/02/17

Responsável: Rubens Branco da Silva

NÃO

Data: 01/02/17

Responsável: Rubens Branco da Silva

Responsável: Rubens Branco da Silva

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: 01/02/17

Responsável: Rubens Branco da Silva

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: 01/02/17

Responsável: Rubens Branco da Silva

OBSERVAÇÕES:

Folha 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

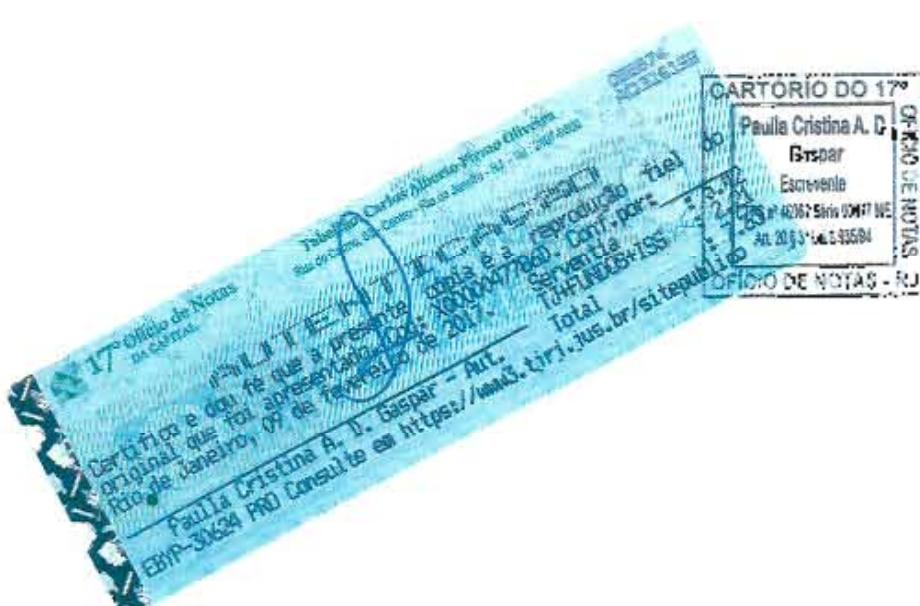
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





5612581

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

3. PRESENÇA: Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Gláucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann; Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesús di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

4. ORDEM DO DIA: (i) apresentação do processo de Consulta Prévias do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévias, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página-1 de 3

frw

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

bmv dmv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





5612582

unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguríssimo, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Ordem do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) **Marcus Vinícius Cataldo de Felippe**: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) **Helio Bitton Rodrigues**: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) **Cláudio Mendes Ladeira**: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

7. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Gláucia A. D. de Farla Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





5612583

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

Certifica que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

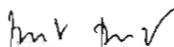
Jabis de Mendonça Alexandre
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





Nº 19, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

29



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Intencional no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída(s) no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a(s) seguinte(s) pessoa(s):

NOOME	ICPF	PROCESO
MARISTELA APARECIDA OBALSKI	009.281.626-92	11065.73103/2016-87

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTEIRA Nº 6.782, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para o mercado de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 72, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve,

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para o mercado de seguros.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/federações:

I - Superintendência de Seguros Privados - Susep; Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Responsabilidade Civil, Finanças, de Riscos e de Danos; Coordenador(a) de Períveis e Nucleares e de Titulos de Capitalismo - COSEN; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros Patrimoniais; Habitacionais de Automóveis e de Transportes - COPAT; Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGFCF; Coordenador(a) da Coordenação de Controle e Coleta - CCC; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta - CFC; Coordenador(a) da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - CUAPM.

II - Federação Nacional de Seguros Gerais - Fenseg.

III - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Reaseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Reaseguros - Federação.

IV - Federação Nacional das Empresas de Reaseguro - Fenaber.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta e Disciplina da Superintendência de Seguros Privados.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões técnicas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTEIRA Nº 6.783, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 72, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve,

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/federações:

I - Superintendência de Seguros Privados - Susep; Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Responsabilidade Civil, Finanças, de Riscos e de Danos; Coordenador(a) de Períveis e Nucleares e de Titulos de Capitalismo - COSEN; Coordenador(a) da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGFCF; Coordenador(a) da Coordenação de Controle e Coleta - CCC; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta - CFC; Coordenador(a) da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - CUAPM.

II - Federação Nacional de Capitalização - FenCap.

III - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Reaseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Reaseguros - Fenecer.

IV - Federação Nacional das Empresas de Reaseguro - Fenaber.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICUN e ao Superintendente.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões técnicas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTEIRA Nº 201, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta das processos Susep 15414.6106610/2016-61, 15414.605589/2016-18, 15414.611042/2016-51, 15414.6121215/2016-39, 15414.613441/2016-57 e 15414.613440/2016-64, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURO LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no Conselho de administração realizada em 29 de setembro de 2016, 23 de novembro de 2016 e 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Tomar seu efeito a PORTARIA CGRAL nº 21, de 14 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTEIRA Nº 203, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613402/2016-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.041/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no Conselho de administração realizada em 29 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTEIRA Nº 204, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 23 da Resolução CNSP nº 231, de 1º de abril de 2011, alterada pela Resolução CNSP nº 251, de 9 de abril de 2012, conforme disposto no artigo 10 da Circular SUSEP nº 433, de 15 de maio de 2012, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.005134/2016-71 e 15414.005134/2016-72, resolve:

Art. 1º Alterar as seguintes deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2016, Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 22 de abril de 2016, Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 9/6/2016 e encerrada em 10/6/2016 e Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 2 de dezembro de 2016:

I - Alteração do Enunciado Social;
II - Novo Quadro da Diretoria;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTEIRA Nº 205, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611403/2016-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de MDGE-RGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., conforme deliberado no reunião do conselho de administração realizada em 24 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licitacao/licitar.html>, pelo código 00012017012600029.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

9/11

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o easo.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000029598/03 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- 13
g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os easos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/07

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

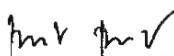
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstaciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

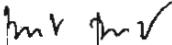
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

✓✓



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11 812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Para os devidos fins, na melhor forma da lei, apresentamos **JONATHAN WILSON TRIBINO MULINARI**, inscrito sob o **CPF: 530.383.392-53**, como preposto da DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, na ação movida por **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA**, perante o **3^a JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - BOA VISTA - RR**, para prestar depoimento pessoal, transigir, firmar compromissos como proponente restando obrigado por qualquer solução ou acordo que a mesma firmar com referência aos termos da presente ação, podendo acompanhar o procedimento até o final e usar de todos os poderes permitidos por lei.

Boa Vista, 10 de julho de 2018.



Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A



Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA**
Nº Sinistro: **3180280007**
Vitima: **ALCINO PEREIRA DE SOUSA**
Data do Acidente: **28/07/2017**
Cobertura: **MORTE**
Procurador: **RONALDO DE SOUZA COSTA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180280007**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Declaração cônjuge não conclusivo
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

Pag. 00215/00216 - carta_03 - MORTE



A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12991163



Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180280007**

Vitima: **ALCINO PEREIRA DE SOUSA**

Data do Acidente: **28/07/2017**

Cobertura: **MORTE**

Procurador: **RONALDO DE SOUZA COSTA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180280007**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

499604233-84

Nome completo da vítima

ALCINO DE PAULA DE SOUSA

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
ELIVALDA SALAZAR DA SILVA	895519943-87	LAURADORA
Enderço	Número	Complemento
EVAS TRAVESSA F - SALAS VIBRA	570	CASA
Bairro	Estado	CEP
PINTORANDIA	RR	69.316725
Email	Telefone (DDD)	
ronaldo.vata20106@hotmail.com.br	95 99115-0318	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

1119 00101134

(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO.

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na **REDE DE BANCOS - DPVAT**.
Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

**REDE DE BANCOS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

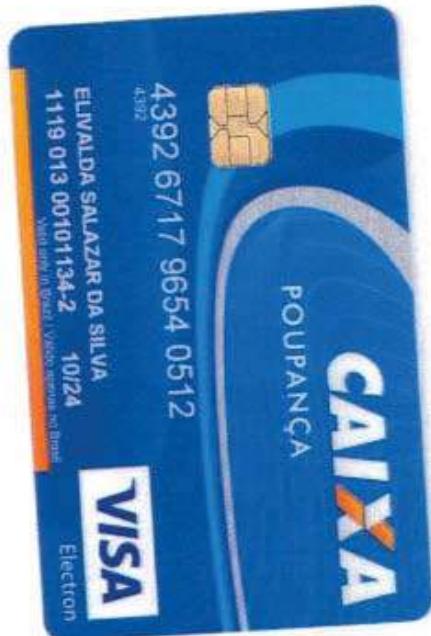
BOA VISTA RR 08 de JUNHO de 2018

Local e Data

18 JUN 2018
Salvina
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Xisto Barreto, 484 - Boa Vista - RR

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL DE ACAILANDIA - PLANTÃO ACAILANDIA
Endereço: AVENIDA ALEXANDRE COSTA, 01 - RESIDENCIAL TROPICAL -
65930-000, Fone: (99)3538-2824.

OCORRÊNCIA Nº: 3644/2017 - Registrado em 28 de Julho de 2017 às 11:36h

FATO COMUNICADO

Data/Hora do Fato: 28/07/2017 às 06:00hs, Sexta-Feira

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA FATAL PROVOCADO PELA PROPRIA VITIMA
LOCAL

Município: ACAILANDIA Estado: MA
Logradouro: N°: CEP:
Bairro: ACAILANDIA RURAL Tp de Local: VIA RURAL
Referência: ESTRADA DA SUNIL - PROX. POV. JOÃO DO VALE

ENVOLVIMENTO: COMUNICANTE

GABRIEL DA SILVA SOUSA (21), do sexo masculino, Brasileira, exercendo a profissão de NAO INFORMADO, RG Nº: 430138520111/SSPMA, CPF: 609.054.473-60, nascido em 03/11/1995, natural de ACAILANDIA - MA, PAI: ELIVALDA SALAZAR DA SILVA e MÃE: ALCINO PEREIRA DE SOUSA, Endereço: PROX. A PRAÇA - QD 95, LOTE 01 - Bairro: VILA ILDEMAR - ACAILANDIA - MA.

ENVOLVIMENTO: VÍTIMA

ELIVALDA SALAZAR DA SILVA (45), do sexo feminino, RG Nº: 196784720024/SSPMA, nascida em 08/09/1971, PAI: JOSE AGUIAR DA SILVA e MÃE: NEUZA SALAZAR DA SILVA, Endereço: (A Apurar).

ENVOLVIMENTO: VÍTIMA FATAL

ALCINO PEREIRA DE SOUSA (45), do sexo masculino, Brasileira, exercendo a profissão de Auxiliar de serviços diversos, RG Nº: 423264958/SSPMA, CPF: 499.604.233-87, nascido em 18/05/1972, natural de CHAPADINHA - MA, MÃE: MARIA PEREIRA DE SOUSA, Endereço: PROX. A ESCOLA PROFESSOR JOVIANO - QD 95, LOTE 01 - Bairro: VILA ILDEMAR - ACAILANDIA - MA, Telefone(s): (09)9171-4110.

EXAMES SOLICITADOS

NECROSCOPICO

ENVOLVIMENTO: AUTOR (A APURAR)

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

O COMUNICANTE, QUE É FILHO DA VÍTIMA FATAL, VEIO NESTA DELEGACIA DE POLICIA PARA INFORMAR QUE HOJE PELA MANHÃ O SR. ALCINO ESTAVA CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA HONDA/BROS 125 CC, COR VERMELHA, PLACA HPS-7863, SENTIDO ACAILÂNDIA-MA/POV. JOÃO DO VALE, QUANDO UM VEICULO HONDA/BROS 150 CC, COR PRETA, PLACA QIR-1677, CONDUZIDO POR PESSOA NÃO IDENTIFICADA, QUE VINHA NO SENTIDO CONTRÁRIO, COLIDIU FRONTALMENTE COM O VEICULO OUTRORA CITADO, VINDO AMBOS A CAIR NO TERRENO DA PISTA. COMO RESULTADO DO SINISTRO, O SR. ALCINO VEIO A ÓBITO NO LOCAL E A PESSOA NÃO IDENTIFICADA DO OUTRO VEICULO FOI ENCAMINHADA AO HOSPITAL MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA-MA (SESP). OBS. NO VEICULO DA VÍTIMA FATAL ESTAVA COMO PASSAGEIRA A SRA. ELIVALDA SALAZAR DA SILVA, QUE FOI ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA-MA PELA AMBULÂNCIA DO SAMU. OS VEICULOS FICARAM À BEIRA DA ESTRADA VICINAL AGUARDANDO PROCEDIMENTOS CABIVEIS DE REMAÇÃO. REGISTRA-SE PARA FINS DE DIREITOS E JUSTIFICATIVAS.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL DE ACAILANDIA - PLANTÃO ACAILANDIA
Endereço: AVENIDA ALEXANDRE COSTA, 01 - RESIDENCIAL TROPICAL -
65930-000 , Fone: (99)3538-2824.

OCORRÊNCIA Nº: 3644/2017 - Registrado em 28 de Julho de 2017 às 11:36h


MURILLO PÉDROSO LAPENDA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Matrícula: 2439156


ALLAN DECKSON FROTA MACHADO
ATENDENTE

GABRIEL DA SILVA SOUSA
COMUNICANTE

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Bezerra, 484 - Boa Vista - RR

ESTADO DO MARANHÃO

Devanir Garcia

Tabelião e Registrador

COMARCA DE AÇAILÂNDIA

Ângelo Garcia

Tabelião e Registrador Substituto



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

ALCINO PEREIRA DE SOUSA e ELIVALDA SALAZAR DA SILVA

MATRÍCULA:

030270 01 55 2014 2 00046 088 0011319 78

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Noivo: **ALCINO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, nascido em 18/05/1972, natural de CHAPADINHA - MA, filho de **MARIA PEREIRA DE SOUSA**

Noiva: **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA**, brasileira, nascida em 08/09/1971, natural de IMPERATRIZ - MA, filha de **JOSÉ AGUIAR DA SILVA**

DATA DO CASAMENTO (POR EXTENO)

DEZ DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE

DIA

MÊS

ANO

10

12

2014

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE OS CÔNJUGES PASSARAM A UTILIZAR APÓS O CASAMENTO

Noivo: **O MESMO NOME DE SOLTEIRO**

Noiva: **O MESMO NOME DE SOLTEIRA**

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 JUN 2014

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Ceará 2000, Centro, Cuiabá - MT

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Açailândia - MA, 10 de dezembro de 2014

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Tabelião: **Devanir Garcia**

Tabelião Substituto: **Ângelo Garcia**

Escrevente Autorizada: **Irismar Farias S. Rodrigues**

Escrevente Autorizada: **Rosirene R. do Carmo**

Rosirene Rodrigues do Carmo
Escrevente Autorizada



Rua Dorgival Pinheiro de Souza, 1219, Centro, Açailândia-MA - Fone/Fax: (99) 3538-9055
CEP: 65930-000 - e-mail: cartorio2acailandia@terra.com.br - CNPJ: 11.569.780/0001-01

ESTADO DO MARANHÃO
Devanir Garcia
Tabelião e Registrador

COMARCA DE AÇAILÂNDIA
Ângelo Garcia
Tabelião e Registrador Substituto



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
ALCINO PEREIRA DE SOUSA e ELIVALDA SALAZAR DA SILVA

MATRÍCULA:
030270 01 55 2014 2 00046 088 0011319 78

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Noivo: **ALCINO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, nascido em 18/05/1972, natural de CHAPADINHA - MA,
filho de **MARIA PEREIRA DE SOUSA**

Noiva: **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA**, brasileira, nascida em 08/09/1971, natural de IMPERATRIZ - MA,
filha de **JOSÉ AGUIAR DA SILVA**

DATA DO CASAMENTO (POR EXTENO)
DEZ DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE

DIA **10** MÊS **12** ANO **2014**

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE OS CÔNJUGES PASSARAM A UTILIZAR APÓS O CASAMENTO
Noivo: O MESMO NOME DE SOLTEIRO

Noiva: **O MESMO NOME DE SOLTEIRA**

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S/A
Cidade: Jundiaí - SP - Brasil - 01330-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Açaílândia - MA, 10 de dezembro de 2014

Irismar Farias S. Rodrigues
Irismar Farias S. Rodrigues
Escrevente Autorizada

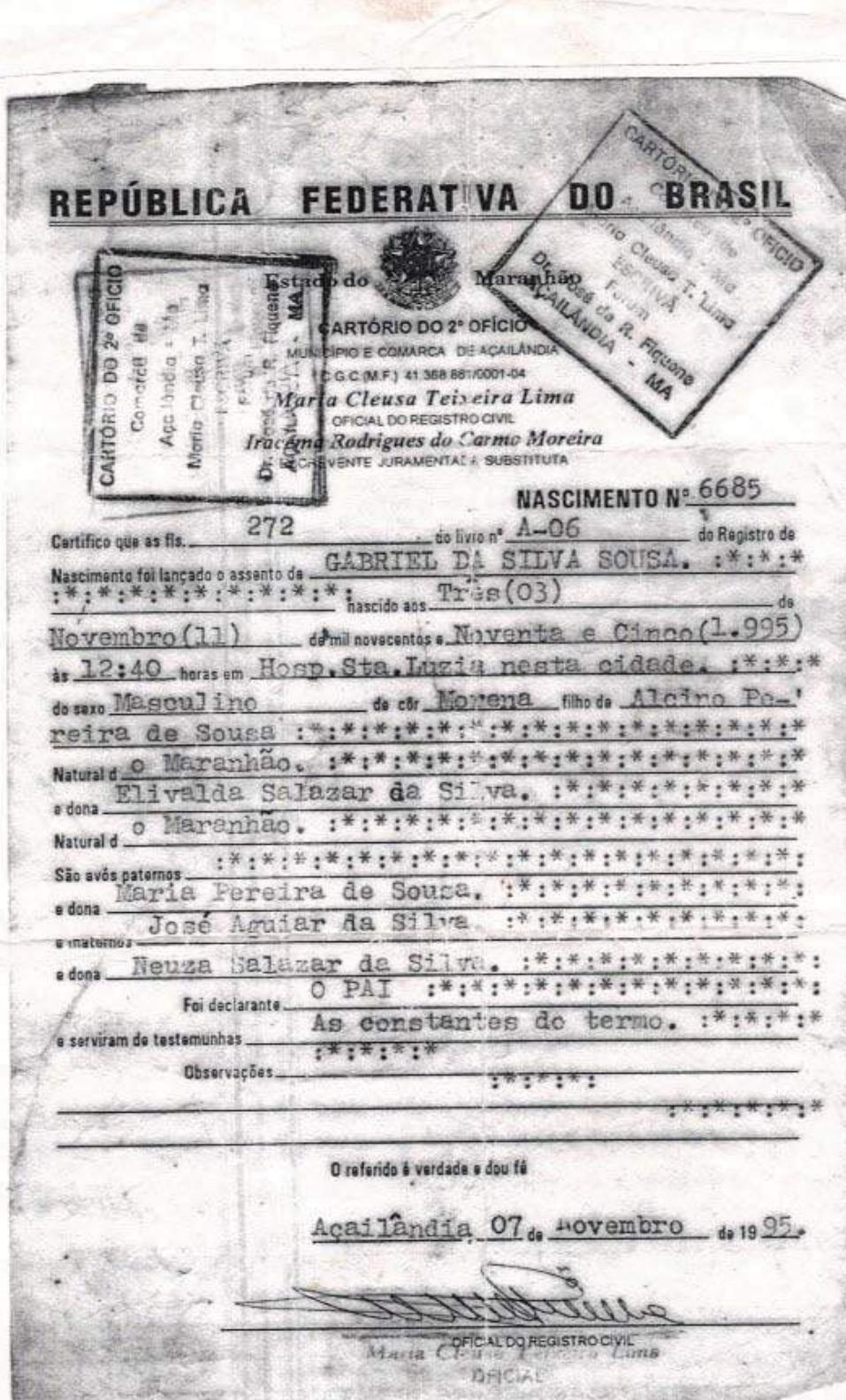
Rosirene R. do Carmo
Rosirene R. do Carmo
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Tabelião: **Devanir Garcia**
Tabelião Substituto: **Ângelo Garcia**
Escrevente Autorizada: **Irismar Farias S. Rodrigues**
Escrevente Autorizada: **Rosirene R. do Carmo**



Rua Dorgival Pinheiro de Souza, 1219, Centro, Açaílândia-MA - Fone/Fax: (99) 3538-9055
CEP: 65930-000 - e-mail: cartorio2acallandia@terra.com.br - CNPJ: 11.569.780/0001-01





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 JUN 2018

SEXO

Masculino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, 45 anos

NATURALIDADE

CHAPADINHA - MA

DOCÚMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 42328496-9 SSP-MA

GENTE SEGURADORA S/A

Cidade: São Luís - MA, Rio Vermelho

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

MÃE: MARIA PEREIRA DE SOUSA

RESIDENTE E DOMICILIADO (A) À QUADRA 96, LOTE 01, VILA ILHÉUMAR, AÇAILÂNDIA - MA,

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e oito de julho de dois mil e dezenesseis, 06:00:00

DIA 28 MÊS 07 ANO 2017

LOCAL DE FALECIMENTO

EM VIA PÚBLICA, ESTRADA DA SUNIL, NO Povoado JOÃO DO VALE, AÇAILÂNDIA-MA.

CAUSA DA Morte

ASFIXIA, MULTIPLAS FRATURAS DE OSSOS DA FACE, AÇÃO DE INSTRUMENTO CONTUNDENTE, TRAUMATISMO CERVICAL,
TRAUMATISMO RAQUEMEDULAR

SERIAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE)

DECLARANTE

CEMITÉRIO CAMPO DA SAUDADE, EM AÇAILÂNDIA-MA

SRA. LÍVIA MARIA DA SILVA SOUSA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTOS DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. FERNANDO FELIX CALVET CAMPELO, CRM: 4613 MA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

O FALECIDO NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR, DEIXOU 03 (TRÊS) FILHOS E A ESPOSA, A SRA. ELIVALDA SALAZAR DA SILVA.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Tabelião: Devanir Garcia

Tabelião Substituto: Ângelo Garcia

Escrevente Autorizada: Irismar Farias S. Rodrigues

Escrevente Autorizada: Rosilene R. do Carmo

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Açailândia - MA, 10 de agosto de 2017.

Elisandra de Souza Oliveira
Escrevente Autorizada

ARQENBRASIL AA 007140039 BRP

Eletrobras
Distribuição Roraima

Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO: **0032964-9**

Eletrobras Distribuição Roraima
Av. Capitão Elio Gómez, 891 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.14.1470/0001-44 | Insc. Estadual: 04.007.11.3
Venda Física / Conta de Eletricidade - Ser. 121
Regime especial da conta: não informado pela Eletrobras

DATA: 28/06/2018 | VENCIMENTO: 13/07/2018 | CONSUMO: 130 | TOTAL A PAGAR (R\$): 151,72

MARIA SILVA DU MASI, 130-000-0000-0000-0000
TV FRANCISCO SALES
CPF: 0003115295324
CEP: 69.216-725 -

RT: 8.001.16.05.052950

DADOS DA LEITURA		DATA DA LEITURA	
Atual:	18/11/2017	Anterior:	19/10/2017
Constante de Multiplicador:	25854	Próxima Leitura:	19/12/2017
Consumo Médio:	130	Entrega:	18/11/2017
Consumo Faturado:	130	Apresentação:	18/11/2017

Nº 161 | 20

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fct.	Mês 12 meses
RESID. - A1	MONO	E.731697	14.1405445	3 1.1.1	235

HISTÓRICO NWL

Mês/Ano	Consumo	Descrição da Conta	Valor	
JUN/17	165	CONSUMO	130 x R\$ 0,512958 =	66,56
SET/17	221	RELIGAÇÃO	7,33	
AGO/17	369	CORREÇÃO MONETARIA DA IL. PUBL	0,62	
JUL/17	234	CORREÇÃO MONETARIA IGPm (6X)	0,88	
JUN/17	157	MULTA POR ATASO DE IL. PUBLIC	7,72	
HAI/17	30	JUROS DE MORA PCR ATRASO DE IL	3,58	
ABR/17	184	MULTA POR ATRASO (6X)	17,02	
HAR/17	309	JUROS DE MORA DE IMPORTE / SER	30,05	
FEV/17	270	ILLUMINACAO PÚBLICA	17,96	
JAN/17	277			
		Impen 02/17: 16,00		
		0 F 130 - 0,480279		

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

Mes/Ano Valor R\$ 10/2017 89,97

TARIFA DE ENERGIA: REAJUSTE MÉDIO 25,70% RESOLU. O ANEEL N. 2.336 DE 31.10.17. CASO H. A COBRANÇA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM SUA FATURA (LBV) PODERÁ SER INCLUIDA EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO RESERVISTA, APRESENTE-SE 09 A 16/12/17 NA 1. BRIG. TM. SELVA LIGUE 08007019120 E FAÇA A FALTA VENCIMENTO 16/11/16 21:26

RESERVADO AO FISCO C190.1780.4271.3411.4829.1BE1.A0C7.3778

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	19,96	Base de Cálculo:	66,56
Energia:	31,90	Aliquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	11,31
Encargos:	1,32	Valor do PIS:	0,36
Itautec:	13,38	Valor da COFINS:	1,71

INDICADORES DE CONTINUIDADE

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Bezerra, 484 - Boa Vista - RR



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Ronaldo da Souza Costa inscrito (a) no CPF/CNPJ 6165 35 943 68, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Elivalda Salazar Souza inscrito (a) no CPF sob o Nº 895.519.743-87, do sinistro de DPVAT cobertura POC MORTES da Vítima Alcino Pereira de Souza inscrito (a) no CPF sob o Nº 4996042.33.87, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>MARIA RODRIGUES SANTOS</u>		
Bairro	<u>ASA BRANCA</u>	Cidade	<u>BOA VISTA</u>
Email	<u>Ronaldo.costa20106@hotmail.com.br</u>		
	Telefone comercial (DDD)	95 3626 1684	Telefone celular (DDD)
			<u>95 99115-0318</u>

Boa Vista RR 08 de JUNHO de 2018

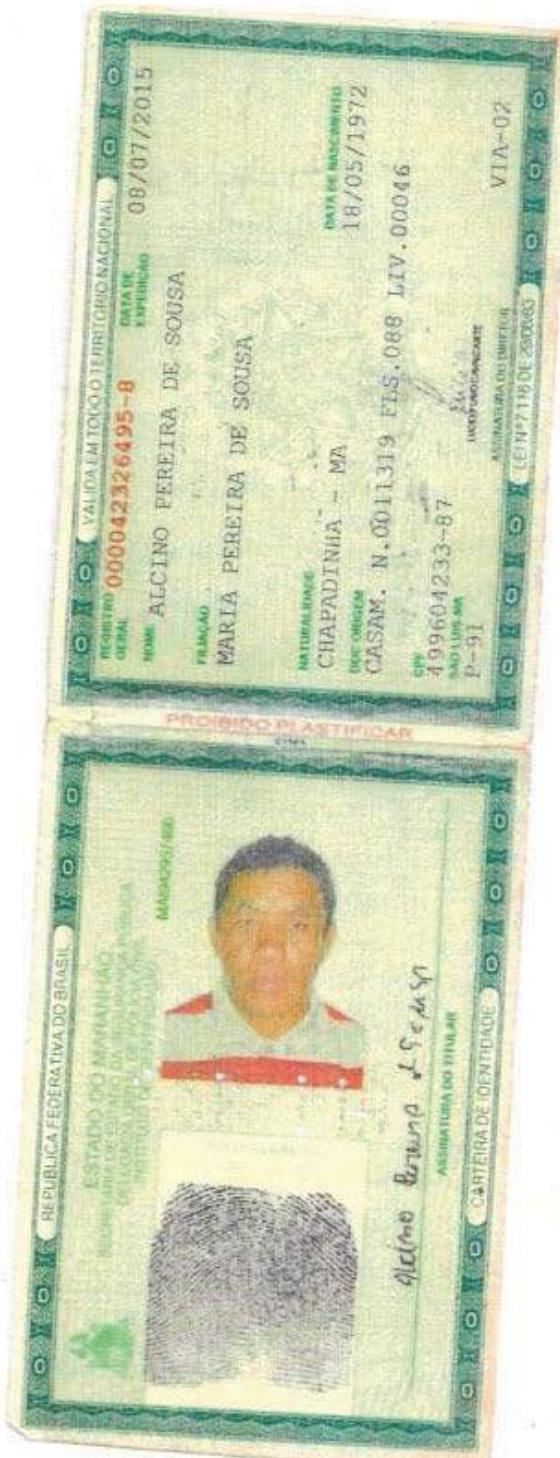
Local e Data

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

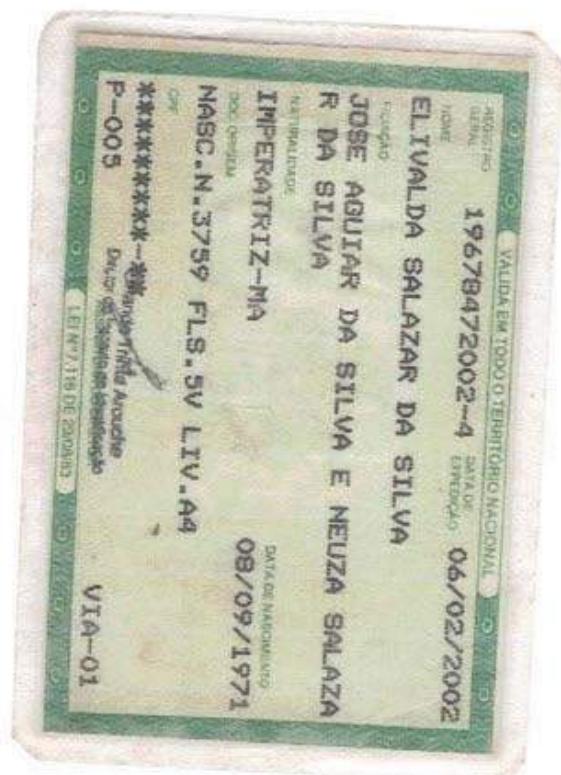
18 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Bezerra, 488 - Boa Vista - RR

Assinatura do Declarante



GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Állio Batista, 484 - Boa Vista - RR







**ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

18 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 474 - Boa Vista - R



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 484 - Boa Vista - RR







ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
18 JUN 2018
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Bezerra, 484 - Boa Vista - RR
00100-901

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA**, brasileira, viúva, agricultora, RG 196784720024 SSP/MA, CPF 895.519.743-87, sendo este residente e domiciliado na Travessa Francisco Sales, Nº 574, Bairro Pitolândia, Município de Boa Vista - RR.

OUTORGADO: **RONALDO SOUZA COSTA**, brasileiro, união estável, auxiliar administrativo, RG 164075 SSP/AM, CPF 616.535.942-68, residente e domiciliado na Maria Rodrigues dos santos, Nº 996, bairro Asa Branca, Boa Vista-RR

PODERES: Para requerer o seguro DPVAT por por morte, a que tem direito o outorgante, junto a qualquer seguradora pertence ao consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Lider, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido (a) procurador (a) receber a quantia que o outorgante tenha direito, em nome do mesmo, bem como quitar, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, substabelecer, tendo também poderes específicos para assinar qualquer documento em nome do próprio, bem como fornecer dados para crédito de indenização de sinistro DPVAT, podendo viajar, assinar e receber a ordem de pagamento em nome do outorgante junto à rede bancária.

Boa Vista – Roraima, 08 de junho de 2018

Elivalda Salazar da Silva
ELIVALDA SALAZAR DA SILVA



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

13 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Bezerra, 484 - Boa Vista - RR



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos por **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA sob nº **0816717-81.2018.8.23.0010**, perante a(o) **3^a(o) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca de BOA VISTA - RR**, ao Doutor(a) ALBERT BANTEL, OAB/RR nº 711, apenas para **assinatura de peças, realização de protocolo, extração de fotocópias e comparecimento em audiências**, com as ressalvas impostas pelo art. 105 do CPC. Dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando-se todos os atos praticados nos presentes autos.

Boa Vista, 10 de julho de 2018.



Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

26/07/2018: AUDIÊNCIA UNA REALIZADA .

Data: 26/07/2018

Movimentação: AUDIÊNCIA UNA REALIZADA

Complemento: conciliação não realizada entre as partes

Por: LEORIVAL DA SILVA LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Audiência



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - BOA
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4702 - E-mail: j3esp@tjrr.jus.br**

Autos nº. **0816717-81.2018.8.23.0010**

Polo Ativo(s) ELIVALDA SALAZAR DA SILVA

Endereço: Travessa Francisco Sales Vieira, Nº 574, Bairro Pintolândia, 574 - Pintolândia - BOA VISTA/RR - CEP: 69.300-000

Advogada: OAB 1383N-RR - Kamylla Tenente dos Santos da Silva

Polo Passivo(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04) com endereço informado pelo reclamante sítio: Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 .

Preposto: JONATHAN WILSON TRIBINO MULINARI – CPF: 530.383.392-53

Advogado: ALBERT BANTEL - OAB: 711/RR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos **26/7/2018 - 9h:21min** na sala de audiências deste Juízo, nesta cidade de **BOA VISTA**, onde se encontravam presentes à audiência comigo LEORIVAL DA SILVA LIMA, designado conciliador. Realizado o pregão verificou-se a presença do **Polo Ativo(s) ELIVALDA SALAZAR DA SILVA** com endereço cadastrado na Travessa Francisco Sales Vieira, Nº 574, Bairro Pintolândia, 574 - Pintolândia - BOA VISTA/RR - CEP: 69.300-000, acompanhada pelo ilustre Advogada supra indicado, bem como a presença do **Polo Passivo(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**., representado pelo preposto supra, acompanhado por advogado.

ABERTA À AUDIÊNCIA.

1. Foi tentada a conciliação, a qual restou infrutífera;
2. A parte promovida não apresentou proposta de acordo;
3. Nos termos do art. 4º, Inc. IV "b" do Provimento da Corregedoria 006/2016 "*Frustrada a conciliação, encaminhar as partes para imediata audiência de instrução e julgamento no juízo competente.*" Encaminho, nesta data, as partes para sala de audiência de Instrução e Julgamento.

Nada mais havendo encerro o presente termo. Eu, LEORIVAL DA SILVA LIMA, o digitei.

Data: 26/07/2018

Movimentação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA

Complemento: (Agendada para: 26 de Julho de 2018 às 09:40, em 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista)

Por: LEORIVAL DA SILVA LIMA

26/07/2018: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA .

Data: 26/07/2018

Movimentação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA

Complemento: conciliação não realizada entre as partes

Por: REBECCA SALAZAR BONFIM HONORATO

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Audiência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Autos nº. 0816717-81.2018.8.23.0010

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos **26 de julho de 2018** às 09h42min na sala de audiências de instrução deste Juízo, nesta cidade de **BOA VISTA**, onde se encontravam presentes o MM. Juiz Substituto Dr. Cleber Gonçalves Filho, comigo Rebecca Salazar Bonfim Honorato, designada escrevente. Apregoada as partes, verificou-se a presença da parte requerente **ELIVALDA SALAZAR DA SILVA**, acompanhada da advogada OAB 1383N-RR - Kamylla Tenente dos Santos da Silva, bem como a presença da parte requerida **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, representada pelo preposto JONATHAN WILSON TRIBINO MULINARI, acompanhado do advogado ALBERT BANTEL - OAB: 711/RR. As partes não arrolaram testemunhas. Feita a proposta conciliatória, esta restou infrutífera. Após, o MM. Juiz proferiu a seguinte **DECISÃO**: “À análise dos autos, verifica-se que a questão discutida caracteriza-se como unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de prova oral, razão pela qual anuncio o julgamento antecipado do mérito. Venham os autos conclusos para sentença”. Nada mais havendo, de ordem do MM. Juiz, encerro o presente termo.

Data: 26/07/2018

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: Cleber Gonçalves Filho

Por: REBECCA SALAZAR BONFIM HONORATO

13/08/2018: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO.

Data: 13/08/2018

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: Cleber Gonçalves Filho

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - BOA
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4702 - E-mail:
j3esp@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0816717-81.2018.8.23.0010

SENTENÇA

I

Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei n.º 9.099/95.

Decido.

II

Preliminarmente, afasto a carência da ação por falta de interesse de agir e inépcia da inicial, porquanto há nos autos documentos acerca do pedido de indenização pela via administrativa, bem como foram apresentados documentos necessários para esclarecimento da questão fática.

Superada a análise supra, passo à análise do mérito.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, manejada por **Elivalda Salazar da Silva** em desfavor da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, em razão de acidente automobilístico que acarretou o óbito de seu esposo. Pleiteia a autora a indenização total do seguro DPVAT.

A promovente anexou documentos que atestam que era casada com o *de cuius* e que seu esposo morreu em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 28/07/2017.

Entretanto, conforme se verifica na certidão de óbito anexada no EP 1, a vítima deixou três filhos quando da sua morte.

Com efeito, para os sinistros ocorridos após a vigência da Lei n.º 11.482/07, em caso de morte, deve ser observada a redação do artigo 4º da Lei nº 6.194/74, que prevê que o valor segurado deverá ser pago metade ao cônjuge e o restante aos herdeiros do segurado, como determina o art. 792 do Código Civil, *ex vi*:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Lei nº 6.194/74).



Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. (Código Civil)

Nesse sentido, o arresto a seguir colacionado:

APELAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT INDENIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO CONJUGE DIREITO A METADE - CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O EVENTO DANOSO JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO APLICAÇÃO DO INPC E DA SELIC RECURSO PARCIALMENTE PROVADO. 1. Cabe ao cônjuge a metade do valor da indenização do seguro, conforme art. 792 do Código Civil, aplicável à espécie por força do art. 8º da Lei 11.482/07. 2. Quando do julgamento do REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015, representativo de controvérsia e apreciado sob o rito do artigo 543-C, do CPC, decidiu que a incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 3. A indenização deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE desde o evento danoso até a data da citação, e, a partir desta data, deverá ser acrescida apenas de juros de mora pela taxa SELIC, vedada a cumulação com correção monetária, sob pena de bis in idem. 4. Recurso parcialmente provado. (TJ-ES - APL: 00125711520168080011, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Data de Julgamento: 16/07/2018, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/07/2018)

Assim, tendo a promovente postulado os direitos relativos ao seguro DPVAT como companheira sobrevivente, e havendo prova da existência de filhos do casal, tem-se que a autora faz jus a apenas 50% do valor máximo do seguro.

Destarte, restando comprovado no caso concreto a morte do companheiro da autora, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 2017, tem-se que o valor total a ser indenizado é de R\$ 6.750,00 (50% do valor máximo).

III

Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), com correção monetária a partir da data do evento danoso e juros legais de mora (1%) a partir da data da citação válida, destinado à autora.

Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários (arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95).

Após o trânsito em julgado, tratando-se de parte revel, certifique-se a leitura e decurso do prazo de 15 (quinze) dias in albis para cumprimento voluntário (art. 346 CPC), sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 52, da Lei 9.099/95 c/c art. 523 e seguintes do CPC.

Cumpridas as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, (data constante no sistema no ato da assinatura).

(assinado digitalmente)

CLEBER GONÇALVES FILHO

Juiz Substituto



Data: 15/08/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ELIVALDA SALAZAR DA SILVA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (13/08/2018)

Por: Andre Luiz Sousa Nascimento

Data: 15/08/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (13/08/2018)

Por: Andre Luiz Sousa Nascimento

Data: 15/08/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ELIVALDA SALAZAR DA SILVA) em
15/08/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) JULGADA PROCEDENTE
A AÇÃO (13/08/2018) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 24/08/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/08/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (13/08/2018) e ao evento de expedição seq. 19.

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 27/08/2018

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ELIVALDA SALAZAR DA SILVA

Complemento: Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (13/08/2018)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 11/09/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 17) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO(13/08/2018) e ao evento de expedição seq. 19.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/09/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



NIRE (DA SÉDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mo. An. Pretravaria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

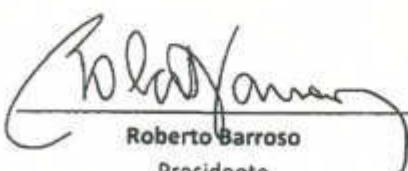


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

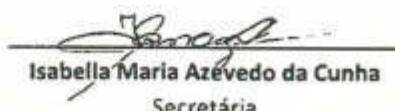
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10



P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

3/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

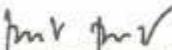
Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695

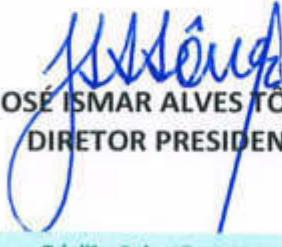
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fírmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X0000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EELP-56891 HN6, EEL 56892 GR5
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3.96
Escrevente
10785-40062 série 00077 ME
AEL 205 3º Lei 8.900/94

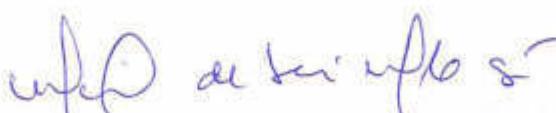
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

